

CONSIDERADO COM A DELIBERAÇÃO E
DESPACHADO AS COMISSOES DE Justiça e Redação Finanças e OrçamentoHabitacaoMENSAGEM GP Nº 45/2025Sala das Sessões, em 08/07/2025

2.º Secretário

Mogi das Cruzes, 4 de julho de 2025.

**Senhor Presidente,
Senhoras Vereadoras,
Senhores Vereadores,**

Tenho a honra de submeter ao elevado e criterioso exame de Vossas Excelências e à soberana deliberação do Plenário dessa Egrégia Casa Legislativa, o anexo projeto de lei que dispõe sobre autorização para abertura de crédito adicional especial até o valor de R\$ 2.300.000,00 (dois milhões e trezentos mil reais), para os fins que especifica.

2. A iniciativa da proposição advém de solicitação da Secretaria de Habitação Social e Regularização Fundiária, por meio do Processo Administrativo nº 6.634/2025 - 1Doc, tendo por finalidade autorizar o Poder Executivo a abrir crédito adicional especial ao Orçamento Fiscal do Município, de que trata a Lei nº 8.171, de 27 de dezembro de 2024, até o valor de R\$ 2.300.000,00 (dois milhões e trezentos mil reais), em favor da Pasta pleiteante, destinado ao atendimento da Emenda Parlamentar - EP 20243955000, no exercício de 2024, Investimento (Emenda PIX), vinculada ao Plano de Ação nº 09032024-072952/2024, conforme programação constante do Anexo Único da proposição de lei.

3. Ademais, nos termos do projeto, o recurso necessário à execução do disposto no item 2 será indicado no decreto de abertura, nos termos do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

4. Nesse contexto, a medida proposta visa atender às exigências do Ministério das Cidades, sendo imprescindível que os recursos sejam alocados em dotação orçamentária específica, o que demanda as criações da Função 15 (Urbanismo) e Subfunção 127 (Ordenamento Territorial) no orçamento da Secretaria de Habitação Social e Regularização Fundiária, conforme especificados na proposição de lei.

5. Outrossim, a Pasta requerente destaca ainda que esta ação é fundamental para viabilizar as despesas relacionadas às futuras contratações de serviços voltados à regularização fundiária no Município de Mogi das Cruzes.

6. Por certo, é importante ressaltar que a solicitação da Pasta de Habitação Social e Regularização Fundiária foi objeto de criteriosa análise pelo órgão competente da Secretaria de Finanças, em consonância com suas atribuições estabelecidas na Lei Complementar nº 174, de 6 de janeiro de 2023, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 192, de 7 de fevereiro de 2025.

7. Acompanha a presente Mensagem, anexo por cópia, o Processo Administrativo nº 6.634/2025 - 1Doc, contendo as manifestações dos órgãos competentes da Municipalidade e outros dados informativos a respeito do assunto em apreço.

**MENSAGEM GP Nº 45/2025 - FL. 2**

8. Considerando o exposto, acredito contar com o indispensável apoio dos nobres Vereadores para a aprovação desta matéria, de natureza **urgente**, nos termos do disposto pelo artigo 81 da Lei Orgânica, por entender ser de grande relevância e de interesse para o Município de Mogi das Cruzes.

Expresso os meus agradecimentos e valho-me do ensejo para renovar a Vossas Excelências, em mais esta oportunidade, protestos de profundo respeito e de elevada consideração.

MARA PICCOLOMINI BERTAIOLLI
Prefeita de Mogi das Cruzes

A Sua Excelência o Senhor
Vereador **José Francimário Vieira de Macedo**
Presidente da Câmara Municipal de Mogi das Cruzes
E demais Excelentíssimas(os) Senhoras(es) Vereadoras(es)
Av. Ver. Narciso Yague Guimarães, 381, Centro Cívico
Nesta

SEGOT/rbm

**PROJETO DE LEI**

nº 141/2025

Dispõe sobre autorização para abertura de crédito adicional especial até o valor de R\$ 2.300.000,00 (dois milhões e trezentos mil reais), para os fins que especifica.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE MOGI DAS CRUZES,

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional especial ao Orçamento Fiscal do Município, de que trata a Lei nº 8.171, de 27 de dezembro de 2024, até o valor de R\$ 2.300.000,00 (dois milhões e trezentos mil reais), em favor da Secretaria de Habitação Social e Regularização Fundiária, destinado ao atendimento da Emenda Parlamentar - EP 20243955000, no exercício de 2024, Investimento (Emenda PIX), vinculada ao Plano de Ação nº 09032024-072952/2024, conforme programação constante do **Anexo Único**, que fica fazendo parte integrante desta lei.

Art. 2º O recurso necessário à execução do disposto no artigo 1º desta lei será indicado no decreto de abertura, nos termos do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES, de de 2025, 464º da Fundação da Cidade de Mogi das Cruzes.

MARA PICCOLOMINI BERTAIOLLI

Prefeita de Mogi das Cruzes

SEGOT/rbm



ANEXO ÚNICO AO PROJETO DE LEI

CRÉDITO ESPECIAL								
PROGRAMA DE TRABALHO: (ABERTURA)								
RECURSOS DE TODAS AS FONTES								
Institucional	Funcional	Programática	Cat. Econ.	Grupo de Nat. de Desp.	Mod. de Aplic.	Ft.	Descrição	Valor
Órgão / Unidade / Subunidade	Função / Subfunção	Programa / Ação						RS
02.00.00							PREFEITURA MUNICIPAL	
02.23.00							SECRETARIA DE HABITAÇÃO SOCIAL E REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA	
02.23.01	15						URBANISMO	
02.23.01	15.127						ORDENAMENTO TERRITORIAL	
02.23.01	15.127	2003					HABITAÇÃO	
02.23.01	15.127	2003.2311					REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA	
02.23.01	15.127	2003.2311	4				DESPESAS DE CAPITAL	
02.23.01	15.127	2003.2311	4	4			INVESTIMENTOS	
02.23.01	15.127	2003.2311	4	4	90		APLICAÇÕES DIRETAS	
02.23.01	15.127	2003.2311	4	4	90	08	EMENDAS PARLAMENTARES INDIVIDUAIS	2.300.000,00
TOTAL								2.300.000,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES, de de 2025, 464º da Fundação da Cidade de Mogi das Cruzes.

Mara Piccolomini Bertaiolli

MARA PICCOLOMINI BERTAIOLLI

Prefeita de Mogi das Cruzes

SEGOT/rbm



Proc. Administrativo 6.634/2025

De: Daiane B. - SMHSRF - GS - DGG

Para: SMHSRF - GS - SA - Secretaria Adjunta

Data: 06/06/2025 às 15:14:35

Setores envolvidos:

SMHSRF, SMHSRF - GS - SA, SMHSRF - GS - DGG

SUPLEMENTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

À Secretaria de Finanças

Considerando o recebimento da Emenda Parlamentar de autoria do Deputado Federal David Soares (EP 20243955000), no exercício de 2024 – Investimento (Emenda PIX), vinculada ao Plano de Ação nº 09032024-072952/2024, no valor de R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais), solicitamos autorização para a suplementação orçamentária do referido recurso, bem como de seus respectivos rendimentos.

Em atendimento às exigências do Ministério das Cidades, é imprescindível que os recursos sejam alocados em dotação orçamentária específica, o que demanda a criação da FUNÇÃO 15 e da SUBFUNÇÃO 127 no orçamento desta Secretaria. Ressalvamos ainda que, apesar da nova função e subfunção recomendada, os valores deverão ser alocados no Programa 2003 - ?HABITAÇÃO e Ação 2.311 - Regularização Fundiária, pois irão contribuir para o desempenho dos seus indicadores e metas.

O prazo para execução da emenda é de 36 meses, com início em 12 de dezembro de 2024.

A efetivação da suplementação orçamentária é fundamental para viabilizar as despesas relacionadas às futuras contratações de serviços voltados à regularização fundiária no município de Mogi das Cruzes.

Diante do acima exposto solicitamos:

SUPLEMENTAR:

Ficha: Criar

UO: 02.23.01 - SMHAB

Classificação funcional: 15.127.2003.2.311

Natureza da despesa: 4.4.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros - PJ

Vinculo: 08.800.3955 – (EP 202439550001-DAVID SOARES-TRANSF.ESPECIAL-PIX)

Valor: R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais) e seus rendimentos

Respeitosamente,



ROMILDO CAMPELLO

Secretário de Habitação

SILVIA ZAMAI

Secretária Adjunta de Habitação



Daiane C. Cano Bezerra

Secretaria de Habitação

Ramal 5211

Anexos:

Dados_Basicos_Transferegov.pdf

Dados_orcamentarios_Transferegov.pdf

export_dh_1748866387597.pdf

export_empenho_1748866385285.pdf

Informativo_sobre_Transferencia_Especial.pdf

Memorando_417572025__1Doc.pdf

Movimento_Financeiro_ate_31_03_25_Emenda_PIX_David_Soares.pdf

Plano_de_trabalho.pdf

Protocolo_Oficio_TCE.pdf

Protocolo_Oficio_TCU.pdf

QDD_REGULARIZACAO_FUNDIARIA_DEZEMBRO_2024_2_.pdf

Receita_2024_Emenda_PIX_David_Soares_Codigo_do_Vinculo.pdf

Termo_deReferencia_Recurso_Emenda_Parlamentar.pdf

Transferegov.pdf

Assinado por 2 pessoas: ROMILDO DE PINHO CAMPELLO e SILVIA BEATRIZ ZAMAI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://mogidascruzes.1doc.com.br/verificacao/5980-6922-123E-5AB3> e informe o código 5980-6922-123E-5AB3



Dados do Plano de Ação

Permite a manutenção de Planos de Ação no sistema

Plano de Ação: 09032024-072952 / 2024

Programa: 09032024

Situação: Cliente

Beneficiário: 46.523.270/0001-88 - MUNICIPIO DE MOGI DAS CRUZES (SP)

Emenda Parlamentar: 202439550001-DAVID SOARES

- Dados Basicos
- Dados Orçamentarios
- Plano de Trabalho
- Analises
- Relatório Gestão

Dados do Beneficiário

Beneficiário (Obrigatório)	UF (Obrigatório)	Código IBGE	IDH
46.523.270/0001-88 - MUNICIPIO DE MOGI DAS CRUZES	SP	35.99027	0,738

Banco (Obrigatório)	Agência (Obrigatório)	Conta (Obrigatório)	Situação da Conta (Obrigatório)
Banco Caixa - Banco do Brasil	080-0	669410-1	Em Aberto

Dados da Emenda Parlamentar

Emenda Parlamentar (Obrigatório)	Valor do Custo (Obrigatório)	Valor do Investimento (Obrigatório)
202439550001-DAVID SOARES	R\$ 0,00	R\$ 2.000.000,00

Dados Complementares do Plano

Finalidades

Tipo

15-Urbanismo / 127-Ordenamento Territorial

Historico

Voltar

REDES SOCIAIS





Dados do Plano de Ação

Permite a manutenção de Planos de Ação no sistema

Plano de Ação: 09032024-072952 / 2024

Programa: 09032024

Situação: Cliente

Beneficiário: 46.523.270/0001-88 - MUNICIPIO DE MOGI DAS CRUZES (SP)

Exercício Parlamentar: 202439550001-DAVID SOARES

- Dados Básicos
- Dados Orçamentários**
- Plano de Trabalho
- Analises
- Relatório Gestão

Lista de Empenhos

Minuta	Empenho	Tipo	Valor	Situação
2024NME000041513	2024NE011460	Empenho Original	R\$ 2.000.000,00	Enviado

Exibir 10 1-1 de 1 itens

Página 1

Lista de Documentos Hâbeis

Empenho	Minuta	Documento Hâbil	Valor	Situação	Ordem
2024NE011460	2024MDH00011456	20241F012350	R\$ 2.000.000,00	Enviado	332

Exibir 10 1-1 de 1 itens

Página 1

Voltar

REDES SOCIAIS



Assinado por 2 pessoas: ROMILDO DE PINHO CAMPELLO e SILVIA BEATRIZ ZAMAI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://mogi.dascruzes.tdoc.com.br/verificacao/5980-6922-123E-5AB3 e informe o código 5980-6922-123E-5AB3



Empenho	Minuta	Documento Hábil	Valor	Situação	Ordem de Pagamento
2024NE011460	2024MDH00011456	2024TF012350	2.000.000,00	Enviado	2024OP008585



Assinado por 2 pessoas: ROMILDO DE PINHO CAMPELLO e SILVIA BEATRIZ ZAMAI

Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://mogli.dascruzes.sp.gov.br/verificacao/5980-6922-123E-5AB3> e informe o código 5980-6922-123E-5AB3



Minuta	Empenho	Tipo	Valor	Situação
2024NME000041513	2024NE011460	Empenho Original	2.000.000,00	Enviado



Dados Financeiros Emenda PIX David Soares

De Francisco Carlos Cardenas <franciscocardenas@mogidascruzes.sp.gov.br>
 Data Sex, 2025-05-16 17:59
 Para Daiane Cristina Cano Bezerra - PMMC <daianebezerra@mogidascruzes.sp.gov.br>; Mariana Buitrago Pereira - PMMC <marianapereira@mogidascruzes.sp.gov.br>
 Cc Kleber Yuiti Ansai - SMF-PMMC <kleber.financas@mogidascruzes.sp.gov.br>; Natalia Muffo Moreira <nataliamoreira@mogidascruzes.sp.gov.br>

Para Daiane Cristina Cano Bezerra / Mariana Buitrago Pereira
 Secretaria de Habitação,

Para subsidiar a abertura de Processo Administrativo no 1Doc por parte dessa Secretaria de Habitação, junto à Secretaria de Finanças, para solicitar a necessária suplementação orçamentária, informo:

Transferegov.br O que você procura?  

[Sobre Transferegov.br](#) [Transferências Especiais](#) [Perguntas Frequentes - FAQ](#) [Perguntas Frequentes - FAQ Sobre Transferência Especial](#)

Perguntas Frequentes - FAQ Sobre Transferência Especial

Publicação em 13/04/2023 15:04 | Atualização em 04/07/2025 16:05 Compartilhe   

1) UTILIZAÇÃO DOS RENDIMENTOS:

Eventuais rendimentos provenientes de aplicação dos recursos de transferências especiais, devem ser devolvidos à União após a finalização da execução do objeto?

De acordo com a Constituição Federal, os recursos pertencem ao ente federativo a partir do momento da efetivação da transferência financeira.

Dessa forma, os rendimentos sobre os recursos principais e devem ser utilizados obedecendo a classificação orçamentária da despesa (o recurso de capital em capital e custeio em custeio), e devem ser aplicados em políticas públicas do poder executivo do ente beneficiado seguindo as mesmas diretrizes das transferências especiais.

Por conseguinte, de forma semelhante ao entendimento firmado para as eventuais sobras dos recursos recebidos, após a aplicação dos recursos, conforme planejamento registrado na plataforma Transferegov.br, com a devida inserção do relatório de gestão final na plataforma bem como os documentos elencados no art. 3º, da IN/TCU nº 93/2024, os eventuais rendimentos de aplicação financeira que porventura sobra(em) deverão ser aplicados nos programas finalísticos do poder executivo do ente.

2) PRAZO DE EXECUÇÃO: ATÉ 12/12/2027 = 36 MESES (À PARTIR DE 12/12/2024)

Plano de Ação: 09032024-072952 / 2024 Programa: 09032024 Situação: Ciente
 Beneficiário: 46.523.270/0001-88 - MUNICÍPIO DE MOGI DAS CRUZES (SP) Emenda Parlamentar: 202439550001-DAVID SOARES

Dados Básicos	Dados Orçamentários	Plano de Trabalho	Analises	Relatório Gestão
	Total de Custeio Emenda R\$ 0,00		Total de Investimento Emenda R\$ 2.000.000,00	Total do Plano de Ação Emenda R\$ 2.000.000,00
Período de Execução: 36 meses 12/12/2024 - 12/12/2027				

3) CLASSIFICAÇÃO DOS RECURSOS:

Assinado por 2 pessoas: ROMILDO DE PINHO CAMPELLO e SILVIA BEATRIZ ZAMAI
 Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://mogidascruzes.1doc.com.br/verificacao/5980-6922-123E-5AB3> e informe o código 5980-6922-123E-5AB3

^ CLASSIFICAÇÃO DOS RECURSOS

^ Qual fonte deve ser utilizada para classificar os recursos recebidos via transferências especiais? Em qual Natureza de Despesa e Fonte devem ser classificados os recursos recebidos por meio da modalidade denominada "Transferência Especial"?

A classificação dos recursos recebidos por meio da modalidade denominada "Transferência Especial" deve ser feita em observância às disposições da Portaria STN nº 710, de 25 de fevereiro de 2021, que estabelece a classificação das fontes ou destinações de recursos a ser utilizada por Estados, Distrito Federal e Municípios.

A referida Portaria pode ser acessada pelo seguinte endereço eletrônico:

<https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/portaria-n-710-de-25-de-fevereiro-de-2021-305389863>

No anexo I da Portaria há uma lista de Classificação por fonte ou destinação de recursos para Estados, Distrito Federal e Municípios.

No caso das transferências especiais a Portaria indica que a classificação deve ser na fonte 700 - Transferência Especial da União - Crédito dos recursos transferidos pelo União provenientes de emendas individuais apresentadas diretamente à União, por meio de transferência especial, nos termos do art. 166-A da Constituição Federal.

O conjunto de informações que constitui a natureza de despesa orçamentária forma um código estruturado que agrupa a categoria econômica, o grupo, a modalidade de aplicação e o subgrupo, exceto o grupo de denominação realizada a despesa.

Em relação à natureza de despesa, cabe ao ente beneficiário, ao definir como o recurso será incluído em seu orçamento, verificar com sua Secretaria de Planejamento e Orçamento para a realização de gastos, preferir o primeiro dígito do seu código de origem correspondente à categoria econômica na qual foram enviados os recursos (3 - Outras despesas correntes ou 4 - Investimentos / despesas de capital).

Cabe ressaltar que o ente beneficiário deve respeitar a categoria econômica na qual foram enviados recursos (3 - Outras despesas correntes ou 4 - Investimentos / despesas de capital).



Não me eximindo da responsabilidade de lhes prestar as informações sobre as Transferências Especiais mas, por se tratar de uma modalidade de transferência nova permita-me sugerir alguns links que poderão nos dar respostas sobre eventuais futuras perguntas que possam surgir:

[Perguntas Frequentes - FAQ Sobre Transferência Especial — Transferegov.br](#)

[202407_OBRA_Perguntas_e_respostas.pdf](#)

Transferências Especiais - CNM

2.1. TRANSFERÊNCIAS O QUE SÃO PERGUNTAS E RESPOSTAS - TRANSFERÊNCIAS ESPECIAIS? São recursos de emendas indicadas individualmente por parlamentares a Municípios e Estados e ao Distrito

cnm.org.br

Atenciosamente.

Francisco Carlos Cardenas
Gestor de Convênios
(11) 4798-5676

De: Kleber Yuiti Ansai - SMF-PMMC <kleber.financas@mogidascruzes.sp.gov.br>

Enviado: sexta-feira, 16 de maio de 2025 15:09

Para: Francisco Carlos Cardenas <franciscocardenas@mogidascruzes.sp.gov.br>

Cc: Roberto - Tesouraria <pagamento.tesouraria@mogidascruzes.sp.gov.br>; Daiane Cristina Cano Bezerra - PMMC <daianebezerra@mogidascruzes.sp.gov.br>; Elisangela Gomes Pereira da Rocha <elisangelarocha@mogidascruzes.sp.gov.br>

Assunto: RE: Dados Financeiros Emenda PIX David Soares

Boa tarde, Cardenas!

Conforme e-mail da Daiane, a Secretaria de Habitação irá providenciar o pedido a abertura de crédito adicional por superávit e, caso seja autorizado a utilização dos rendimentos, por excesso de arrecadação pelo Idoc via processo administrativo.

Assinado por 2 pessoas: ROMILDO DE PINHO CAMPELLO e SILVIA BEATRIZ ZAMAI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://mogidascruzes.1doc.com.br/verificacao/5980-6922-123E-5AB3> e informe o código 5980-6922-123E-5AB3





Memorando 41.757/2024

Marcadores: DRF | x

Responder apenas via 1Doc



Edberto B. SEGOT-DC

Para

SMHSRF - EXP - E...

CC

SMHSRF - GS - DGG - Divisão de Gestão de Gabinete

SMHSRF - EXP - Expediente SMHSRF

10 setores envolvidos

SEGOT-DC

SMHSRF - EXP

SMHSRF - GS - DG...

SEPLAG

SEPLAG-EXP

SMHSRF - GS - SA

SMHSRF - DRF

SEGOT-DLN

SMHSRF

SEGOT-SECRETÁRIO...

19/12/2024 11:00

Pedido de informações para o Plano de Trabalho - Recebimento de repasse de emenda PIX – Parlamentar David Soares.

Mogi das Cruzes, 19 de dezembro de 2024

À Secretaria Municipal de Habitação Social e Regularização Fundiária

Prezados (as) Senhores (as),

Informamos que, no dia 13/12/2024, a municipalidade receberá recursos financeiros no valor de **R\$ 2.000.000,00** (*dois milhões de reais*), oriundos de emenda parlamentar através da modalidade de Transferência Especial - Emenda PIX, vinculada ao Plano de Ação nº 09032024-072952 / 2024, de autoria do Deputado Federal **DAVID SOARES** (EP 20243955000), no exercício de 2024 – Investimento.

É fundamental que a municipalidade atente às obrigações legais relacionadas a este recebimento e siga as recomendações da Controladoria Geral do Município (CGM), baseadas nos relatórios de auditoria das emendas PIX previamente recebidas.

Assim, solicitamos que este comunicado sirva para a ciência e o planejamento das ações necessárias para a correta utilização dos recursos financeiros

Entre as obrigações está o cadastro e inserção na plataforma TRANSFEREGOV do Plano de trabalho com as informações, sendo:

1. Previsão de prazo para conclusão do objeto a ser executado; e
2. Estimativa dos recursos financeiros necessários à consecução do objeto, discriminando os valores provenientes de transferências especiais e os oriundos de outras fontes de recursos, se for o caso;
3. Descrição do objeto a ser executado, com as metas a serem alcançadas;
4. Classificação orçamentária da despesa, informando o valor aplicado em despesas correntes e em despesas de capital;

Diante ao exposto, solicitamos mui respeitosamente de vossa secretaria, na urgência do caso, o envio das informações descritas acima, objetivando a inserção no TRANSFEREGOV na maior brevidade possível, no qual, **estabelece o prazo limite de 23 de dezembro de 2024** (grifo nosso).

Tal medida se faz necessária uma vez que, já houve apontamentos pela CGM sobre o tema, e ainda por se tratar de final de exercício, é primordial o cumprimento da norma em tela.

Assinado por 2 pessoas: ROMILDO DE PINHO CAMPELLO e SILVIA BEATRIZ ZAMAI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://mogidascruzes.1doc.com.br/verificacao/5980-6922-123E-5AB3> e informe o código 5980-6922-123E-5AB3



Com a finalidade de dar exposição quanto ao caso, conforme instrução normativa TCU nº 93, de 17 de janeiro de 2024, estabelece os prazos de execução das emendas na seguinte forma:

- 48 meses, para transferências acima de R\$ 2.500.000,00 até R\$ 5.000.000,00;
- 36 meses, para transferências até R\$ 2.500.000,00;
- 60 meses, para transferências acima de R\$ 5.000.000,00

Parágrafo único. Os prazos previstos nos incisos I a III começarão a correr a partir do dia 1º de janeiro do ano seguinte ao recebimento dos recursos.

Conforme mencionado anteriormente, o prazo legal para a execução financeira da emenda é de 36 a contar de 01 de janeiro de 2025, sendo que a data final estará definida em 01 de janeiro de 2028.

Após a conclusão do plano de trabalho na plataforma, o município deve comunicar o recebimento dos recursos ao conselho local ou à instância de controle social pertinente no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data de recebimento. Esta notificação deve incluir:

- O comunicado sobre o recebimento dos recursos oriundos de transferências especiais.
- O respectivo plano de trabalho.

Além disso, é fundamental que esta comunicação também seja enviada à competente Secretaria de Governo, para que as informações sejam devidamente repassadas à Câmara Municipal.

Sem mais para o momento, aproveitamos a oportunidade para renovar nossos protestos da mais elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

JESSICA CRISTINA DA SILVA

Secretária Adjunta de Planejamento e Gestão Estratégica

Edberto Antônio Borges Brito

Chefe de Divisão

[09032024_072952_2024_David_Soares.pdf \(164,32 KB\)](#)

13 downloads

[672012.pdf \(49,79 KB\)](#)

12 downloads

Quem já visualizou? 2 ou mais pessoas

19/12/2024 11:12:41

Edberto Antônio Borges Brito **SEGOT-DC** solicitou a assinatura de Jessica Cristina da Silva em Memorando 41.757/2024.

Assinado

19/12/2024 12:27:04

Jessica Cristina da Silva **SEPLAG** arquivou.

19/12/2024 12:27:04

Jessica Cristina da Silva **SEPLAG** parou de acompanhar.

19/12/2024 12:27:04

Jessica Cristina da Silva **SEPLAG** assinou digitalmente Memorando 41.757/2024 com o certificado JESSICA CRISTINA DA SILVA CPF 352.XXX.XXX-97 conforme MP nº 2.200/2001.

12 Despachos não lidos



Assinado por 2 pessoas: ROMILDO DE PINHO CAMPELLO e SILVIA BEATRIZ ZAMAI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://mogi.cruzes.sp.gov.br/verificacao/5980-6922-123E-5AB3> e informe o código 5980-6922-123E-5AB3



**Despacho 1-
41.757/2024**

19/12/2024 16:28

(Encaminhado)

Alexandre R.

SMHSRF - EXP

SEPLAG-EXP - Exp...

CC

Ao Secretário Municipal de Planejamento e Gestão Estratégica. Sr. Marcos Torres.

Conforme tratativas, retorno os autos a esta pasta para as devidas providências.

Atenciosamente.

Alexandre Galeote Ruiz
Secretário Adjunto de Habitação



Quem já visualizou? [2 ou mais pessoas](#)

19/12/2024 16:28:28

Alexandre Galeote Ruiz **SMHSRF - EXP** assinou digitalmente **Memorando 1- 41.757/2024** com o certificado **ALEXANDRE GALEOTE RUIZ CPF 105.XXX.XXX-92** conforme MP nº 2.200/2001 .

**Despacho 2-
41.757/2024**

20/12/2024 14:46

(Encaminhado)

Natalia M.

SEPLAG-EXP

SEGOT-DC - Divis...

CC

À
Divisão de Convênios,

Encaminhamos para as providências subsequentes.

Atenciosamente,

Natalia Muffo Moreira
Auxiliar de Apoio Administrativo

Quem já visualizou? [2 ou mais pessoas](#)

20/12/2024 14:46:19

Natalia Muffo Moreira **SEPLAG-EXP** assinou digitalmente **Memorando 2- 41.757/2024** com o certificado **NATALIA MUFFO MOREIRA CPF 362.XXX.XXX-33** conforme MP nº 2.200/2001 .

20/12/2024 14:46:20

Natalia Muffo Moreira **SEPLAG-EXP** arquivou.

20/12/2024 14:46:20

Natalia Muffo Moreira **SEPLAG-EXP** parou de acompanhar.

**Despacho 3-
41.757/2024**

20/12/2024 18:13

(Respondido)

Alicione G.

SEGOT-DC

SMHSRF - EXP - E...

CC

À
Secretaria Municipal de Habitação Social e Regularização Fundiária

Prezados Senhores,

Em atenção ao Despacho "2" do memorando mencionado, informamos que não houve qualquer alinhamento com a Divisão de Convênios em relação ao ponto destacado no Despacho "1". Para que possamos dar continuidade às etapas seguintes, é necessário que as informações sejam elucidadas.



Nesse sentido, solicitamos a manifestação da pasta SMHRSF, a fim de que possa nos fornecer as orientações necessárias para avançarmos de forma adequada.

Agradecemos desde já pela atenção e colaboração.

—
Alcione Guilherme
Diretora de Prioridades e Projetos



Quem já visualizou? 2 ou mais pessoas

**Despacho 4-
41.757/2024**

26/12/2024 09:51

Encaminhamos.

(Encaminhado)

Ana A. **SMHRSF - EXP**

Ana Paula Sant Ana
Secretaria de Habitação
Município de Mogi das Cruzes
4798-7450

SMHRSF - GS - SA...

CC

Quem já visualizou? 2 ou mais pessoas

**Despacho 5-
41.757/2024**

31/12/2024 13:07

Mogi das Cruzes, 31 de dezembro de 2024

(Respondido)

Edberto B. **SEGOT-DC**

À Secretaria Municipal de Habitação Social e Regularização Fundiária

SMHRSF - EXP - E...

CC

Prezados (as) Senhores (as),

Apresentamos nossos cordiais cumprimentos e em atenção ao presente memorando, que solicitou informações para o cadastramento do plano de trabalho junto à plataforma TRANSFEREGOV, em atendimento a legislação em vigor.

E refletindo na informação que o objeto devido foi a Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de regularização fundiária urbana de interesse social (REURB-S) de núcleos informais no Município de Mogi das Cruzes/SP, desta forma, primeiramente, comunicamos que houve o cadastramento do plano de trabalho na plataforma, conforme anexo, no qual, será necessário a expedição de comunicação oficial junto à Câmara Municipal e também ao conselho local no prazo de 30 (trinta) dias a contar do recebimento dos recursos.

Diante ao exposto, considerando que, o repasse do saldo ocorreu em 13/12/2024, e existe a necessidade de recebimento dos recursos ao conselho local ou à instância de controle social pertinente no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data de recebimento. Esta notificação deve incluir:

- O comunicado sobre o recebimento dos recursos oriundos de transferências especiais.
- O respectivo plano de trabalho.



Portanto, remetemos o presente para vossa secretaria, com a finalidade de tramitação de pedido junto à competente Secretaria de Governo, para que ocorra a comunicação à Câmara Municipal sem demais prejuízos.

E por último, recomenda-se a expedição de comunicação ao conselho local sobre o recebimento dos recursos em questão.

Sem mais para o momento, aproveitamos a oportunidade para renovar nossos protestos da mais elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

Edberto Antônio Borges Brito

Chefe de Divisão



[Plano de Acao_09032024_072952_2024_1.pdf \(185,30 KB\)](#) 9 downloads

[Plano de Acao_09032024_072952_2024_2.pdf \(196,76 KB\)](#) 8 downloads

Quem já visualizou? 3 ou mais pessoas

**Despacho 6-
41.757/2024**

09/01/2025 17:26

(Encaminhado)

Daiane B.

SMHSRF - GS - DG...

SMHSRF - DRF - D...

CC

Ao Departamento de Regularização Fundiária

Encaminhamos para adoção de providências.

Daiane C. Cano Bezerra

Secretaria de Habitação

Ramal 5211

Quem já visualizou? 2 ou mais pessoas

**Despacho 7-
41.757/2024**

09/01/2025 17:43

(Encaminhado)

Celio T.

SMHSRF - DRF

SEGOT-DLN - Divi...

A/C Ricardo M.

CC

À Secretaria de Governo

Prezados (as) Senhores (as),

Em observância ao disposto no parágrafo único do Art. 8º da Lei Complementar nº 210, de 25 de novembro de 2024, que dispõe sobre a proposição e a execução de emendas parlamentares na lei orçamentária anual, e dá outras providências, vimos, respeitosamente, solicitar seja comunicado o Poder Legislativo do Município de Mogi das Cruzes sobre o recebimento de recurso por meio de transferência especial, no valor de R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais), oriundos de emenda parlamentar de autoria do Deputado Federal David Soares, no exercício de 2024 (EP 202439550001).

Comunicamos que o respectivo plano de trabalho, acotado ao presente, possui como objeto a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de regularização fundiária urbana de interesse social (REURB-S) de núcleos informais no Município de Mogi das Cruzes/SP. O período de execução será de 36 meses, de 12/12/2024 a 12/12/2027.



Conforme referida lei o prazo para comunicação ao Poder Legislativo expira em 12/01/2025.

Atenciosamente,



Arq. Urb. CÉLIO TEÓFILO
Diretor de Regularização Fundiária
Secretaria de Habitação Social e Regularização Fundiária
Departamento de Regularização Fundiária
Prefeitura de Mogi das Cruzes Prédio II
Av. Ver. Narciso Yague Guimarães, 277 - Centro Cívico
(11) 4798-5094
celio.habitacao@mogidascruzes.sp.gov.br

(11) 4798-6362
celio.habitacao@mogidascruzes.sp.gov.br

[Plano de Trabalho Habitacao com alteracoes 09 01 2024 .pdf](#) 9 downloads
(232,70 KB)

Quem já visualizou? 2 ou mais pessoas

- 09/01/2025 17:52:44 Celio Teofilo **SMHSRF - DRF** assinou digitalmente **Memorando 7- 41.757/2024** com o certificado **CELIO TEOFILO CPF 088.XXX.XXX-00** conforme MP nº 2.200/2001 .
- 10/01/2025 08:03:09 Raquel Do Prado Goncalves **SMHSRF - DRF** arquivou.
- 10/01/2025 08:03:09 Raquel Do Prado Goncalves **SMHSRF - DRF** parou de acompanhar.
- 10/01/2025 08:03:21 Raquel Do Prado Goncalves **SMHSRF - GS - SA** arquivou.
- 10/01/2025 08:03:21 Raquel Do Prado Goncalves **SMHSRF - GS - SA** parou de acompanhar.
- 10/01/2025 16:12:42 Celio Teofilo **SMHSRF - DRF** solicitou a assinatura de **Romildo de Pinho Campello** em Despacho 7-41.757/2024 . Assinado
- 13/01/2025 19:09:49 Romildo de Pinho Campello **SMHSRF** assinou digitalmente **Memorando 7- 41.757/2024** com o certificado **ROMILDO DE PINHO CAMPELLO CPF 786.XXX.XXX-04** conforme MP nº 2.200/2001 .

Despacho 8-41.757/2024

14/01/2025 12:39
(Respondido)

Visto. Ciente. Cumpre informar que, **nesta data**, qual seja, 14 de janeiro de 2025, o **Ofício nº 32/2025 - SGov/Cam**, com cópia anexa ao presente manifesto, foi protocolado na Egrégia Câmara Municipal, que trata do assunto em apreço.

Assinado por 2 pessoas: ROMILDO DE PINHO CAMPELLO e SILVIA BEATRIZ ZAMAI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://mogidascruzes.1doc.com.br/verificacao/5980-6922-123E-5AB3> e informe o código 5980-6922-123E-5AB3



Dennis B. **SEGOT-DLN**

Respeitosamente,

Envolvidos internos
acompanhando
CC

Secretaria de Governo, 14 de janeiro de 2025.



Guilherme Luiz Sever Carvalho
Secretário de Governo

Ricardo Augusto Barros de Magalhães
Chefe da Divisão de Legislação e Normas

Dennis Gabriel Dos Santos Batista
Estagiário

Ofício n.º 32/2025 S.Gov. CAM.pdf (57,51 KB)

12 downloads

Quem já visualizou? [2 ou mais pessoas](#)

- | | | |
|---------------------|---|----------|
| 14/01/2025 12:39:12 | Dennis Gabriel Dos Santos Batista SEGOT-DLN solicitou a assinatura de Guilherme Luiz Sever Carvalho em Despacho 8- 41.757/2024 . | Assinado |
| 14/01/2025 12:39:12 | Dennis Gabriel Dos Santos Batista SEGOT-DLN solicitou a assinatura de Ricardo Augusto Barros de Magalhaes em Despacho 8- 41.757/2024 . | Assinado |
| 14/01/2025 14:11:27 | Ricardo Augusto Barros de Magalhaes SEGOT-DLN assinou digitalmente Memorando 8- 41.757/2024 com o certificado RICARDO AUGUSTO BARROS DE MAGALHAES CPF 185.XXX.XXX-02 conforme MP nº 2.200/2001 . | |
| 17/01/2025 16:06:16 | Guilherme Luiz Sever Carvalho SEGOT-SECRETÁRIO assinou digitalmente Memorando 8- 41.757/2024 com o certificado GUILHERME LUIZ SEVER CARVALHO CFF 415.XXX.XXX-24 conforme MP nº 2.200/2001 . | |
| 17/01/2025 16:54:23 | Veronica Ishikawa Real Mesquita SEGOT-SECRETÁRIO arquivou. | |
| 17/01/2025 16:54:23 | Veronica Ishikawa Real Mesquita SEGOT-SECRETÁRIO parou de acompanhar. | |
| 21/01/2025 11:21:44 | Ricardo Augusto Barros de Magalhaes SEGOT-DLN arquivou. | |
| 21/01/2025 11:21:44 | Ricardo Augusto Barros de Magalhaes SEGOT-DLN parou de acompanhar. | |
| 05/02/2025 16:42:18 | Ana Paula Aparecida Do Nascimento Sant Ana SMHSRF - EXP arquivou. | |
| 05/02/2025 16:42:18 | Ana Paula Aparecida Do Nascimento Sant Ana SMHSRF - EXP parou de acompanhar. | |
| 07/02/2025 10:59:40 | Ana Paula Aparecida Do Nascimento Sant Ana SMHSRF arquivou. | |
| 07/02/2025 10:59:40 | Ana Paula Aparecida Do Nascimento Sant Ana SMHSRF parou de acompanhar. | |

**Despacho 9-
41.757/2024**

Assinado por 2 pessoas: ROMILDO DE PINHO CAMPELLO e SILVIA BEATRIZ ZAMAI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://moxidascruzes.1doc.com.br/verificacao/5980-6922-123E-5AB3> e informe o código 5980-6922-123E-5AB3



11/02/2025 17:26

(Encaminhado)

Natalia M. SEGOT-DC

SMHSRF - EXP - E...

CC

A

Secretaria de Habitação Social e Regularização Fundiária

Em 01 de janeiro de 2025, o Ministério das Cidades solicitou a complementação de informações do Plano de Trabalho referente à Emenda Parlamentar nº 202439550001, do Deputado Federal David Soares, cujo objetivo é a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de regularização fundiária urbana de interesse social (REURB-S) de núcleos informais no Município de Mogi das Cruzes.

O Ministério das Cidades emitiu o seguinte parecer sobre o plano de trabalho:

"Funcional programática não indicada no campo 'Classificação Orçamentária de Despesa' – Alteração da unidade de medida das metas para deixar mais clara a mensurabilidade, por exemplo, lote regularizado; Alterar função e subfunção para 15 (urbanismo) e 127 (ordenamento territorial)."

Com o objetivo de atender à solicitação do Ministério e incluir as informações necessárias na plataforma TRANSFEREGOV, solicitamos que as seguintes informações sejam encaminhadas:

1. Informar a **Classificação Funcional de Despesa**, conforme a função e subfunção indicadas no parecer.
2. Indicar a **unidade de medida da Meta**, de maneira que as metas se tornem mais claras e mensuráveis.

Essas informações são fundamentais para atender adequadamente às exigências do Ministério das Cidades, garantindo a transparência e a clareza na execução orçamentária e nas metas estabelecidas. Assim, solicitamos que o retorno seja enviado no prazo de **10 dias**.

Aguardamos o envio das informações para que possamos tomar as providências necessárias e garantir o cumprimento da solicitação.

Atenciosamente,

FRANCISCO CARLOS CARDENAS

Gestor de Convênios

[Meta do Executor.pdf](#) (61,31 KB)

7 downloads

[Solicitacao de Complementação Plataforma Transferegov.pdf](#)
(100,94 KB)

6 downloads

Quem já visualizou? [2](#) [ver lista](#) [ver lista](#)

11/02/2025 17:26:57

Natalia Muffo Moreira SEGOT-DC solicitou a assinatura de Francisco Carlos Cardenas em Despacho 9- 41.757/2024

Assinado

11/02/2025 18:32:43

Francisco Carlos Cardenas SEGOT-DC assinou digitalmente Memorando 9- 41.757/2024 com o certificado FRANCISCO CARLOS CARDENAS CPF 547.XXX.XXX-15 conforme MP nº 2.200/2001.

**Despacho 10-
41.757/2024**

12/02/2025 08:31

(Encaminhado)

Encaminhamos para providências.



Assinado por 2 pessoas: ROMILDO DE PINHO CAMPELLO e SILVIA BEATRIZ ZAMAI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://mogidasCruzes.1doc.com.br/verificacao/5980-6922-123E-5AB3> e informe o código 5980-6922-123E-5AB3



Ana A. SMHSRF - EXP

SMHSRF - DRF - D...

CC

Ana Paula Sant Ana
Secretaria de Habitação
Município de Mogi das Cruzes
4798-7450



Quem já visualizou? 2 ou mais pessoas

**Despacho 11-
41.757/2024**

12/02/2025 09:04

(Respondido)

Celio Teofilo - SMHSRF - DRF

Raquel G.

SMHSRF - DRF

SMHSRF - DRF - D...

A/C Celio T.

CC

Raquel do Prado Gonçalves

Auxiliar de Apoio Administrativo

Departamento de Regularização Fundiária

Secretaria de Habitação Social e Regularização Fundiária

Quem já visualizou? 2 ou mais pessoas

**Despacho 12-
41.757/2024**

21/02/2025 10:12

(Respondido)

À Divisão de Convênios

Mariana P.

SMHSRF - DRF

SEGOT-DC - Divis...

CC

Prezados (as) Senhores (as),

Conforme solicitado, com o objetivo de atender à solicitação do Ministério, informamos que:

1. Conforme consulta à Divisão de Contabilidade da Secretaria Municipal de Finanças, a classificação funcional da despesa é a seguinte:

“02.00.00 – PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES

02.23.00 – Secretaria de Habitação Social e Regularização Fundiária

02.23.01 – SMHAB

02.23.01.16.482.2003.2.311 – Regularização Fundiária”

2. Para que a meta se torne mais clara e mensurável, a unidade de medida da meta será lote regularizado, sendo a quantidade prevista de 800 lotes. Caso possível, recomendamos a reescrita da descrição da meta, como se segue: “Regularização fundiária urbana de interesse social (REURB-S) de imóveis localizados em núcleos urbanos informais no Município de Mogi das Cruzes/SP (un: lote regularizado)”.

Eis o que nos cumpria informar, colocamo-nos à disposição para complementações e esclarecimentos que se fizerem necessários.

Atenciosamente.

Assinado por 2 pessoas: ROMILDO DE PINHO CAMPELLO e SILVIA BEATRIZ ZAMAI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://mogidas cruzes.1doc.com.br/verificacao/5980-6922-123E-5AB3> e informe o código 5980-6922-123E-5AB3



Mariana Buitrago Pereira

Engenheira Civil



Quem já visualizou? 2 ou mais pessoas

21/02/2025 10:12:04 Mariana Buitrago Pereira [SMHSRF - DRF] solicitou a assinatura de Celio Teofilo em Despacho 12-41.757/2024.

21/02/2025 10:12:48 Mariana Buitrago Pereira [SMHSRF - DRF] assinou digitalmente Memorando 12-41.757/2024 com o certificado MARIANA BUITRAGO PEREIRA CPF 134.XXX.XXX-31 conforme MP nº 2.200/2001.

21/02/2025 10:45:02 Francisco Carlos Cardenas [SEGOT-DC] arquivou.

21/02/2025 10:45:02 Francisco Carlos Cardenas [SEGOT-DC] parou de acompanhar.

21/02/2025 16:03:01 Celio Teofilo [SMHSRF - DRF] assinou digitalmente Memorando 12-41.757/2024 com o certificado CELIO TEOFILO CPF 088.XXX.XXX-00 conforme MP nº 2.200/2001.

21/02/2025 16:03:42 Raquel Do Prado Goncalves [SMHSRF - DRF] arquivou.

21/02/2025 16:03:42 Raquel Do Prado Goncalves [SMHSRF - DRF] parou de acompanhar.

24/02/2025 15:21:44 Natalia Muffo Moreira [SEGOT-DC] reabriu para resolução.

Despacho 13-41.757/2024

24/02/2025 15:24

(Encaminhado)

Natalia M. [SEGOT-DC]

[SEGOT-DC - Divis...]

CC

CONCLUÍDO.

Considerando as informações encaminhada no Despacho 12-41.757/2024 e a inclusão dos dados na plataforma Transferegov, arquive-se o presente até nova manifestação.

Atenciosamente,

Natalia Muffo Moreira

Auxiliar de Apoio Administrativo

Quem já visualizou? 2 ou mais pessoas

24/02/2025 15:24:15 Natalia Muffo Moreira [SEGOT-DC] assinou digitalmente Memorando 13-41.757/2024 com o certificado NATALIA MUFFO MOREIRA CPF 362.XXX.XXX-33 conforme MP nº 2.200/2001.

24/02/2025 15:24:16 Natalia Muffo Moreira [SEGOT-DC] arquivou.

24/02/2025 15:24:16 Natalia Muffo Moreira [SEGOT-DC] parou de acompanhar.

24/02/2025 15:56:21 Daiane Cristina Cano Bezerra [SMHSRF - GS - DGG] arquivou.

24/02/2025 15:56:21 Daiane Cristina Cano Bezerra [SMHSRF - GS - DGG] parou de acompanhar.

25/02/2025 08:45:38 Ana Paula Aparecida Do Nascimento Sant Ana [SMHSRF - EXP] arquivou.

25/02/2025 08:45:38 Ana Paula Aparecida Do Nascimento Sant Ana [SMHSRF - EXP] parou de acompanhar.

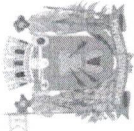
Assinado por 2 pessoas: ROMILDO DE PINHO CAMPELLO e SILVIA BEATRIZ ZAMAI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://mogi.dascruzes.1doc.com.br/verificacao/5980-6922-123E-5AB3> e informe o código 5980-6922-123E-5AB3





Assinado por 2 pessoas: ROMILDO DE PINHO CAMPELLO e SILVIA BEATRIZ ZAMAI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://mogidas cruzes.1doc.com.br/verificacao/5980-6922-123E-5AB3> e informe o código 5980-6922-123E-5AB3





PREF MUN. DE MOGI DAS CRUZES

Movimento Financeiro

Banco	4 - 0712	Código Contábil	1.1.1.1.1.19.24.712 - CEF C/EP 202439550001 DEP. DAVID SOARES 08.800.3955 - EP 202439550	Código BC	104	Agência	0350-6	Número da Conta Bancária	000600672012-1	Valor	Saldo	Concluído
		Data	27/12/2024	Histórico	TRANSA. EMENDA PARLAMENTAR - Crédito em 13/12/2024					2.000.000,00	2.000.000,00	Sim
Saldo Até o Dia Anterior										0,00		
Total do Período										2.000.000,00		





PREF MUN. DE MOGI DAS CRUZES

Movimento Financeiro

Banco	Código Contábil	Vínculo	Código BC	Agência	Número da Conta Bancária	Valor	Saída	Conciliado
4 - 0712	1.1.1.1.1.19.24.712 - CEF C/EP 202439550001 DEP. DAVID SOARES 08.802.3955 - EP 202439550	104	0350-6	000600672012-1				
	Saldo Até o Dia Anterior					2.000.000,00	2.000.000,00	Sim
02/01/2025	TRANSF. RECLASSIFICAÇÃO DE VINCULO					40.315,38	2.040.315,38	Sim
28/02/2025	RENDIMENTOS - Rendimentos fev/25					15.931,55	2.056.246,93	Sim
31/03/2025	RENDIMENTOS - Rendimentos março/2025							
	Total do Período					2.056.246,93		





PREF MUN. DE MOGI DAS CRUZES

Movimento Financeiro

Banco	4 - 0712	Código Contábil	1.1.1.1.1.19.24.712 - CEF C/EP 202439550001 DEP. DAVID SOARES 98.802.3955 - EP 202439550 - 104	Código BC	0350-6	Agência	000600672012-1	Número da Conta Bancária	
Data	02/01/2025	Histórico	TRANSF. RECLASSIFICAÇÃO DE VINCULO	Documento		Valor	Saldo	Concluído	
		Saldo Até o Dia Anterior				-2.000.000,00	2.000.000,00		Sim
		Total do Período				-2.000.000,00	0,00		
		Total Geral do Período				2.056.246,93			



Assinado por 2 pessoas: ROMILDO DE PINHO CAMPELLO e SILVIA BEATRIZ ZAMAI Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://moxidascruzes.1doc.com.br/verificacao/5980-6922-123E-5AB3 e informe o código 5980-6922-123E-5AB3



Plano de Ação > Execução > Detalhes de Executor

Dados do Plano de Ação

Permite a manutenção de Planos de Ação no sistema

Plano de Ação: 09032024-072952 / 2024

Programa: 09032024

Situação: Cliente

Beneficiário: 46.523.270/0001-88 - MUNICIPIO DE MOGI DAS CRUZES (SP)

Emenda Parlamentar: 202439550001-DAVID SOARES

Dados Básicos Dados Orçamentários **Plano de Trabalho** Análises Relatório Gestão

Executor

Executor ⓘ

CAVALHEIRO, DAVID SOARES

Objeto de Execução (Obrigatório)

Regularização fundiária urbana de interesse social (PLURB-SI) de imóveis localizados em núcleos urbanos informais no Município de Mogi das Cruzes/SP.

Trabalho desenvolvido até a data de corte informada.
Caracteres rotativos: 4850

Finalidades

Tipo

15-Urbanismo / 127-Ordenamento Territorial

Lista de Anexos - Finalidade

Descrição do Arquivo

Nome do Arquivo

Nenhum item encontrado

Metas do Executor ^

Valor Total da Emenda

R\$ 2.000.000,00

Valor de Custeio da Emenda Disponível

R\$ 0,00

Valor de Investimento da Emenda Disponível

R\$ 0,00

Valor Total da Emenda no Executor

R\$ 2.000.000,00

Valor Total de Custeio da Emenda no Executor

R\$ 0,00

Valor Total de Investimento da Emenda no Executor

R\$ 2.000.000,00

Lista de Metas

Meta	Descrição	Unidade	Quantidade
Meta 1	Meta 1 - Regularização fundiária urbana de interesse social (PLURB-SI) de imóveis localizados em núcleos urbanos informais no Município de Mogi das Cruzes/SP	LOTE	800

Categoria	Emenda Especial	Recurso Próprio	Rendimento de Aplicação
Custeio	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Investimento	R\$ 2.000.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00

Dados Bancários ^

Banco (Obrigatório)

0044 - Caixa Econômica Federal

Agência (Obrigatório)

0001 - CAIXA DE MOGI DAS CRUZES

Conta

0532012-1

Situação da Conta

Sp, A, Nova

Dados dos Conselhos locais ou instâncias de controle social ^

Data da última notificação

16/05/2026

Responsável pela última notificação

DAVID SOARES CAVALHEIRO

Assinado por 2 pessoas: ROMILDO DE PINHO CAMPELLO e SILVIA BEATRIZ ZAVAI. Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://mogi.dascruzes.sp.br/verificacao/5980-6922-123E-5A8B e informe o código 5980-6922-123E-5A8B

Voltar ao Plano de Trabalho

REDES SOCIAIS



Assinado por 2 pessoas: ROMILDO DE PINHO CAMPELLO e SILVIA BEATRIZ ZAMAI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://mogsicruzes.1doc.com.br/verificacao/5980-6922-123E-5AB3> e informe o código 5980-6922-123E-5AB3



- PÁGINA INICIAL
- FALE CONOSCO
- OUVIDORIA

Protocolo #PROT0000028782



Status: Aberto
Departamento: Protocolo Digital
Data de Criação: 10/01/2025 18:36

Nome: Celio Teofilo
E-mail: celioteo.arq@hotmail.com
CPF/CNPJ: 08889806800

Município: MOGI DAS CRUZES
Endereço: Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 277 - Centro Cívico - CEP 08780-900 Mogi das Cruzes/SP
Telefone(s) de contato: 1147985094

Número do Processo/TC:

Foto Selfie com documento de identificação pessoal: Selfie Célio.pdf

Documento Pessoal: CELIO - CNH-e.pdf.pdf

Documentos a Protocolar: Oficio 07.2025 - SMHSRF.DRF - Tribunal de Contas do Estado de SP (Assinado).pdf

Assunto: Comunicado recebimento Emenda Especial LC 210/2024
10/01/2025 18:36 CELIO TEOFILIO

Envio de Ofício comunicando o recebimento de Emenda Parlamentar Especial em atendimento ao parágrafo único do Art. 8º Lei Complementar Federal 210 de 25/11/2024.

Por favor, aguarde!

Por favor aguarde... vai levar um segundo!

Assinado por 2 pessoas: ROMILDO DE PINHO CAMPELLO e SILVIA BEATRIZ ZAMAI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://mogidascruzes.1doc.com.br/verificacao/5980-6922-123E-5AB3> e informe o código 5980-6922-123E-5AB3



**TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO**

Fiscalização a serviço da sociedade



Comprovante de Entrega

Nº do Protocolo: 77.406.016-3Protocolado por **Celio Teofilo****Data de Entrega:** 10/01/2025 **Hora de Entrega:** 18:12:45 **Local de Entrega:** Protocolo Eletrônico

Código do Documento	Arquivo Associado	Validação do Documento *
77.406.015-6	Oficio TCU (Assinado).pdf	7D3E763AC2776B2BAC2F15FA195D3260

* Essa sequência alfanumérica identifica o arquivo de forma exclusiva, por meio de uma função *hash*, garantindo a integridade do arquivo enviado.

Usuário: Celio Teofilo (X08889806800)**IP:** 191.37.168.194, 192.168.100.147

Assinado por 2 pessoas: ROMILDO DE PINHO CAMPELLO e SILVIA BEATRIZ ZAMAI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://mogidas cruzes.1doc.com.br/verificacao/5980-6922-123E-5AB3> e informe o código 5980-6922-123E-5AB3

Em caso de dúvidas, sugestões ou reclamações entre em contato com a Central de Atendimento pelo 3527-5234.





Assinado por 2 pessoas: ROMILDO DE PINHO CAMPELLO e SILVIA BEATRIZ ZAMAI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://mogidasCruzes.1doc.com.br/verificacao/5980-6922-123E-5AB3> e informe o código 5980-6922-123E-5AB3





PREF MUN. DE MOGI DAS CRUZES

Quadro de Detalhamento da Despesa (QDD) - Execução Orçamentária Dezembro/2024

02.00.00 - PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES
 02.23.00 - Secretaria de Habitação Social e Reg. Fundiária
 02.23.01 - SMHAB

Classificação Funcional	Natureza da Despesa	Dotação Inicial	Dotação Autoriz	Empenhado Mes	Empenhado Ano	Liquidado Mes	Liquidado Ano	Pago Mes	Pago Ano
16.482.2003.2.311 - Regularização Fundiária	SERVIÇOS DE CONSULTORIA	1,00	1,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
<i>Especificação</i>									
3.3.90.35.00	SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA	1,00	1,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
<i>Especificação</i>									
3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA	1,00	1,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
<i>Especificação</i>									
3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	1.213.148,80	735.007,76	12.258,69	133.873,36	8.041,98	88.658,28	7.744,76	88.361,06
<i>Especificação</i>									
3.3.90.48.00	OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS A PESSOA FISICA	1,00	1,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
<i>Especificação</i>									
4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	1,00	1,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
<i>Especificação</i>									
4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	1,00	1,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
<i>Especificação</i>									
4.4.90.61.00	AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS	1,00	1,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
<i>Especificação</i>									
Soma		1,00	1,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Sub-Total		1.213.154,80	735.013,76	12.258,69	133.873,36	8.041,98	88.658,28	7.744,76	88.361,06
Total sub-unidade		1.213.154,80	735.013,76	12.258,69	133.873,36	8.041,98	88.658,28	7.744,76	88.361,06
Total unidade orçamentária		1.213.154,80	735.013,76	12.258,69	133.873,36	8.041,98	88.658,28	7.744,76	88.361,06
Total órgão		1.213.154,80	735.013,76	12.258,69	133.873,36	8.041,98	88.658,28	7.744,76	88.361,06
Total Geral		1.213.154,80	735.013,76	12.258,69	133.873,36	8.041,98	88.658,28	7.744,76	88.361,06





PREF MUN. DE MOGI DAS CRUZES

Balancete da Receita

Dezembro/2024

Natureza da Receita FICHA
2.4.1.9.99.0.1.41

362 TRANSF. EP. 202439550001 DAVID SOARES PIX

Descrição

Vinculo

08.800.3955 - EP 202439550001-DAVID SOARES-TRANSF.ESPECIAL-PIX

Total da Receita

TOTAL Transferências de Capital

TOTAL Receitas de Capital

TOTAL ORÇAMENTÁRIO

Arrebolado	Arrebolado Mes	Arrebolado Ano	Previsão	Previsão Atualizada	Diferença
0,00	2.000.000,00	2.000.000,00	0,00	0,00	2.000.000,00
0,00	2.000.000,00	2.000.000,00	0,00	0,00	2.000.000,00
0,00	2.000.000,00	2.000.000,00	0,00	0,00	2.000.000,00
0,00	2.000.000,00	2.000.000,00	0,00	0,00	2.000.000,00
0,00	2.000.000,00	2.000.000,00	0,00	0,00	2.000.000,00

Assinado por 2 pessoas: ROMILDO DE PINHO CAMPELLO e SILVIA BEATRIZ ZAMAI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://moxidascruzes.1doc.com.br/verificacao/5980-6922-123E-5AB3> e informe o código 5980-6922-123E-5AB3



TERMO DE REFERÊNCIA

Trata o presente documento de termo de referência conforme disposto no art. 6º, inc. XXIII e art. 40º, §1º da Lei Federal 14.133/21



1. OBJETO (art. 6º, inc. XXIII, AL. A e art. 40, § 1º da lei 14.133/21, inc. I)

- 1.1. Este Termo de Referência tem por objetivo a contratação de empresas ou consórcio de empresas para prestação de serviços técnicos especializados, mediante atividades de consultoria, assessoria e execução de ações que contemplem as medidas jurídicas, urbanísticas, ambientais, sociais e administrativas, inerentes ao processo de regularização fundiária urbana (Reurb), visando atender às necessidades da regularização fundiária urbana de núcleos urbanos informais localizados no município de Mogi das Cruzes.
- 1.2. Os produtos e serviços previstos para a execução do objeto licitado indicado neste Termo de Referência são referenciais para a elaboração e apresentação das propostas. Na impossibilidade de previsão do número exato de ocorrências que ensejarão serviços remuneráveis e diante da possibilidade de alteração, durante o prazo de vigência do contrato, do rol de núcleos urbanos informais localizados no município a serem regularizados, os valores das propostas serão baseados no preço total estimado.

2. FUNDAMENTAÇÃO (art. 6º, inc. XXIII, AL. B)

- 2.1. A fundamentação da contratação encontra-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência.
- 2.2. Em resumo, considerando a situação de vulnerabilidade social a que estão expostas as famílias ocupantes dos núcleos urbanos informais consolidados e a necessidade de ação com políticas públicas habitacionais capazes de mitigar tal situação, a regularização fundiária para beneficiar as famílias de baixa renda residentes em núcleos urbanos informais de interesse social é parte da aplicação da política habitacional de interesse social do Município. Esta política busca promover a incorporação dos núcleos urbanos informais ao ordenamento territorial urbano e a constituição de direito real em favor de seus ocupantes, garantindo a segurança jurídica na posse das famílias ocupantes dos núcleos, em observância ao direito social à moradia digna e às condições de vida adequadas, bem como a função social dos núcleos urbanos informais.
- 2.3. Apesar de o Departamento de Regularização Fundiária da Prefeitura de Mogi das Cruzes possuir equipe técnica própria, capacitada para a execução de regularizações no município, esta não é capaz de atender por completo a demanda por regularizações existente no Município atualmente. Além disso, para alguns produtos específicos necessários à Reurb não há profissionais habilitados com a competência necessária para sua execução no corpo técnico do DRF.
- 2.4. Desta forma, identificou-se a necessidade de contratação de empresa ou consórcio de empresas para elaboração e fornecimento de produtos técnicos e serviços de cunho operacional, administrativo, jurídico e social, aplicando o disposto na Lei Federal nº 13.465/2017, para a Regularização Fundiária de núcleos urbanos informais consolidados no município de Mogi das Cruzes, ocupados predominantemente por população de baixa renda (REURB-S).

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO (art. 6º, inc. XXIII, AL. C)

- 3.1. A solução consiste na contratação de empresa especializada na prestação de serviços de assessoria e consultoria para a execução de serviços necessários à Regularização Fundiária de Interesse Social (REURB-S) de núcleos urbanos informais no município.
- 3.2. A CONTRATADA será responsável pela elaboração dos seguintes produtos:
 - 3.2.1. Estudo das desconformidades, incluindo estudo fundiário;
 - 3.2.2. Levantamento Planialtimétrico Cadastral;





- 3.2.3. Planta de perímetro e sobreposição
 - 3.2.4. Cadastro Físico e Selagem;
 - 3.2.5. Estudo Técnico Ambiental;
 - 3.2.6. Projeto urbanístico de regularização fundiária;
 - 3.2.7. Memoriais descritivos;
 - 3.2.8. Cadastro social e coleta de documentos;
 - 3.2.9. Estudo técnico de área de risco.
- 3.3.** Além disso, deverá fornecer assessoria técnica para execução de serviços especializados complementares que se fizerem necessários.
- 3.4.** Os serviços e produtos mencionados serão executados conforme a necessidade da CONTRATANTE, podendo ter as quantidades indicadas neste Termo de Referência alteradas. Por isso, a contratação se dará pelo valor global.
- 3.5.** A execução do objeto contratado se dará de forma gradual, por meio de Ordens de Serviço parciais, que definirão os produtos a serem executados por necessidade da CONTRATANTE.
- 3.6.** Os produtos e serviços objeto desta contratação devem ser elaborados em conformidade com as disposições a seguir.

PRODUTO 1 ESTUDO DAS DESCONFORMIDADES JURÍDICAS, URBANÍSTICAS E AMBIENTAIS, INCLUINDO ESTUDO FUNDIÁRIO

DESCRIÇÃO DETALHADA:

Identificação da situação física, ambiental, jurídica e social do núcleo, elaborando diagnóstico e estudo das desconformidades, além de estudo fundiário. O estudo será feito a partir da análise comparativa de todos os elementos técnicos a serem elaborados neste produto, da análise de produtos pré-existentes em Processo Administrativo Municipal e dos elementos de campo coletados a partir de vistorias técnicas, levantamentos de documentos junto às concessionárias de serviços públicos, cartórios de registro de Imóveis, prefeitura, CETESB, DER, Petrobrás, e outros órgãos pertinentes, permitindo, assim, a identificação de todas as irregularidades técnicas, jurídicas, urbanísticas, ambientais e sociais presentes, tendo em vista as exigências da legislação aplicável e outros fatores incidentes que possam influenciar o processo de regularização.

Atividades:

1) Visita à Prefeitura Municipal

A visita tem o objetivo de, junto ao corpo técnico municipal responsável pela tramitação do processo de regularização, proceder ao levantamento de maiores informações do núcleo, inclusive no que concerne à complementação documental necessária a efetivação da Reurb, apuração do estágio do processo de Reurb, se houver, bem como levantamento de novos elementos e informações complementares. Deve ser apresentada ata dos assuntos tratados e encaminhados, com lista de presença.

2) Realização de vistoria in loco

Vistoria com registro fotográfico contendo indicação de data, documentação das condições físico-sociais da área (inclusive de suas vias de acesso e internas) e das unidades habitacionais, com análise do padrão construtivo predominante e aplicação de questionários socioeconômico fundiário (de acordo com o modelo a ser disponibilizado pelo município), para, no mínimo, 03 (três) famílias ocupantes, em pontos distintos do núcleo, e, ainda, de quaisquer incidências ambientais, problemas geológicos/geotécnicos e questões insalubres, como contaminação de solo mediante indicações oriundas da primeira visita ou de documentos que indiquem possível contaminação. Esta visita in loco deverá viabilizar a produção de um Relatório de Vistoria, que deverá conter, no mínimo:

- a. croqui da delimitação do núcleo e sua localização em relação ao município;
- b. relatório fotográfico da visita ao núcleo;



- c. avaliação de interferências de faixas non-aedificandi, de domínio e de linhas de alta tensão incidentes no núcleo;

□

3) Levantamento de dados urbanísticos

Complementar e aprofundar o levantamento dos dados urbanísticos, caracterizando o núcleo habitacional urbano informal em relação à infraestrutura urbana existente, compreendendo:

- a. avaliação do sistema de abastecimento de água e do sistema de tratamento de esgotos implantado, contendo as informações sobre a forma de esgotamento, tratamento e/ou afastamento para ETE – Estação de Tratamento de Esgoto, bem como a data de implantação dos sistemas indicando eventuais outorgas;
- b. no caso de inexistência de sistema de abastecimento de água ou sistema de coleta e tratamento de esgoto, informação sobre a existência de Ajustamento de Conduta assinado pelo município e/ou sua concessionária de serviços de água e esgoto. Nesses casos, o relatório final da etapa técnica deverá apresentar uma proposta para o equacionamento do tratamento do esgotamento sanitário e/ou previsão da Concessionária para a elaboração do projeto e/ou implantação da ETE;
- c. avaliação da ocorrência de canalização/transposição de recursos hídricos e a existência dos licenciamentos pertinentes;
- d. identificação de pendências e providências para a regularização, tais como: inexistência ou incompatibilidade das CNDs fornecidas; necessidade de obtenção/renovação de Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros; incompatibilidade das áreas do Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros com os projetos; etc;
- e. apresentação e comparação da situação in loco com a Certidão de Numeração das Unidades e de Denominação do Viário da Prefeitura;
- f. avaliação da numeração dos empreendimentos (casas, blocos e apartamentos), conforme o levantamento planialtimétrico cadastral realizado, em relação à Certidão de Numeração das Unidades da Prefeitura, quando houver, apontando em tabela as divergências, se encontradas, para avaliação da numeração a ser adotada na elaboração do projeto de regularização.

4) Estudos jurídicos

Complementar e aprofundar os estudos jurídicos, caracterizando o núcleo urbano informal em relação à infraestrutura urbana existente, sua configuração jurídica e tributária, compreendendo:

- a. pesquisa de contribuinte municipal, dos imóveis confrontantes e dos que formam o núcleo urbano;
- b. pesquisa junto ao INCRA caso o núcleo urbano tenha lançamento de ITR, ou tenha matrícula ou transcrição indicando área rural;
- c. identificação, quando o caso, das etapas de aprovação que já tenham sido realizadas pelo Município (emissão de Autos de Regularização e existência de projetos anteriores);
- d. levantamento de informações acerca dos compromissos assumidos perante o Ministério Público, decorrentes de Termos de Ajustamento de Conduta ou outros e as pendências judiciais em cursos, quando houver;
- e. levantamento das ações judiciais incidentes e seu estágio de andamento (Ações Cíveis Públicas, Ações de Desapropriação, Ações de Usucapião, etc.);
- f. avaliação da situação fática do núcleo urbano informal em relação às legislações municipal, estadual e federal e ao Plano Diretor, apontando eventuais desconformidades do núcleo urbano informal em relação às legislações pertinentes.

5) Situação ambiental

Caracterizar e avaliar a situação ambiental do núcleo urbano informal, apontando a incidência de áreas de preservação permanente, áreas de proteção ambiental, como parques ou unidades de conservação, áreas de proteção e recuperação aos mananciais, áreas contaminadas e todas as restrições ambientais eventualmente incidentes.

6) Organização social



Levantar informações relativas às organizações sociais, mapeamento das lideranças identificadas e possíveis parceiros locais. Caracterizar o território por meio de dados já coletados, levantamento do histórico da área e elaboração de relatório social com todas as informações, incluindo caracterização socioeconômica.



7) Levantamento junto ao Oficial de Registro de Imóveis

Levantamento junto ao Oficial de Registro de Imóveis competente (atual) e se for necessário levantamento nas serventias anteriores para busca fundiária completa, localizando matrículas e transcrições que incidam na área ou, na sua inexistência, anexando Certidão Negativa de matrículas/transcrições, expedida pelo referido ORI, para a área objeto da Reurb. Este levantamento deverá incluir:

- a. pesquisa cartorária para a obtenção de certidão atualizada dos títulos que compõem o núcleo urbano informal e de seus respectivos confrontantes. A ausência de título deve ser certificada por certidão negativa, emitida pela respectiva Serventia Imobiliária;
- b. pesquisa cartorária para a obtenção de plantas depositadas de loteamentos eventualmente já inscritos, registrados, regularizados ou plantas particulares que tenham gerado abertura de títulos;
- c. Indicação de proprietários tabulares, confrontantes e terceiros interessados levantados a partir das certidões emitidas pelos oficiais de registro de imóveis (atual e anteriores);
- d. Elaboração de planta de situação fundiária, indicando a posição de cada título encontrado sobrepondo ao núcleo, unidades integrantes ao núcleo e imóveis confrontantes.

Entrega:

O PRODUTO 1 deverá ser entregue em formato de relatório, devidamente assinado pelos Coordenadores em papel sulfite A4, em 02 (duas) vias e em mídia digital editável, e incluir:

- a. Entrega Parcial - relatório circunstanciado de todos os dados, informações, elementos técnicos, jurídicos, ambientais, socioeconômicos, originados das atividades e pesquisas realizadas;

Prazo para entrega parcial: 60 dias da emissão da OS.

- b. Entrega Final - todos os documentos, atas de reunião, certidões, matrículas, transcrições, plantas, cópias de processos, etc., levantados por ocasião da elaboração deste produto deverão ser entregues como anexo do relatório. Apresentar, além das análises circunstanciadas, as conclusões e as recomendações das estratégias preliminares para a regularização do núcleo, bem como conter propostas de alternativas viáveis para a superação de todos os eventuais entraves verificados.

Todo o material deverá ser entregue assinado pelo responsável técnico acompanhado da ART/RRT do serviço, devidamente recolhida.

Prazo para entrega final do produto: 120 dias da emissão da OS.

PRODUTO 2 LEVANTAMENTO PLANIALTIMÉTRICO CADASTRAL (LEPAC)

DESCRIÇÃO DETALHADA:

Este produto refere-se à elaboração do Levantamento Planialtimétrico Cadastral e tem como objetivo levantar o perímetro de cada núcleo urbano com todas as edificações a ele acrescidas, de forma a permitir a leitura e análise exata da situação fática, sendo este contemplado por Topografia convencional ou com Aerolevramento. A elaboração deverá atender as normas técnicas vigentes, especialmente a NBR 13.133/2021.





Atividades:

- 1) Levantamento Planialtimétrico Cadastral
- a. Elaboração de levantamento planialtimétrico cadastral georreferenciado, por meio de topografia (geodésia) ou restituição aerofotogramétrica, em escala apropriada para a elaboração do projeto de regularização fundiária, da planta do parcelamento do solo urbano e demais estudos e elementos técnicos necessários ao processo de regularização fundiária. A cartografia deverá respeitar a precisão prevista do art. 29, §3º do Decreto nº 9.310, de 2018, que define que o erro posicional esférico do vértice definidor de limite deverá ser igual ou menor a oito centímetros de raio. O levantamento deverá atender aos critérios de precisão desejável para fins de Reurb, especialmente quanto às divisas dos lotes, que devem estar adequadamente interpretadas.

Entrega:

O PRODUTO 2 deverá ser entregue conforme descrito a seguir:

- a. planta(s) impressa(s) em escala apropriada devidamente assinada(s), acompanhada(s) do(s) respectivo(s) arquivo(s) em meio digital, exportada(s) no formato de arquivo PDF, acrescida(s) do(s) arquivo(s) vetorial(is) nos formatos de arquivo editáveis: shapefile, kml ou kmz e da cópia da Anotação ou Registro da Responsabilidade Técnica (ART/RRT), de forma que o desenho apresente as seguintes informações:
- distância (em metro) e azimute entre pontos que definam um perímetro;
 - malha de coordenadas UTM referenciadas ao sistema SIRGAS 2000;
 - tabela de coordenadas;
 - informações relevantes como: nome de ruas, número de endereço das casas, indicação de equipamentos públicos, infraestrutura existente etc.
 - Deverão ser entregues também as monografias dos marcos de apoio, utilizados no transporte de coordenadas e dos pontos transportados.

Todo o material deverá ser entregue assinado pelo responsável técnico acompanhado da ART/RRT do serviço, devidamente recolhida.

Prazo da execução do produto: 120 dias da emissão da OS.

PRODUTO 3 PLANTA DE PERÍMETRO E SOBREPOSIÇÃO

DESCRIÇÃO DETALHADA:

Elaboração de planta de sobreposição com base no LEPAC executado e perímetro preliminar do núcleo e no estudo da sobreposição da situação fática com o estudo fundiário realizado e sua complementação, se necessária. Deverá conter a representação gráfica de todas as matrículas e transcrições incidentes na área do núcleo, seus confrontantes, com indicação do número e serventia de registro imobiliário correspondente. Quando houver lotes no interior do núcleo com matrículas registradas, os mesmos deverão ser representados com hachura na cor cinza. Deverá conter o perímetro final do núcleo com as medidas perimetrais, área total, coordenadas georreferenciadas dos vértices definidores de seus limites, confrontantes com indicação do número e serventia de registro imobiliário correspondente..

Atividades:



1) Compatibilização das informações obtidas por meio do LEPAC e do Estudo Fundiário, realizando estudo de sobreposição, com elaboração de planta de sobreposição da situação de fato com a situação de registro, da situação atual e da situação pretendida.

Entrega:

O PRODUTO 4 deverá ser entregue conforme descrito a seguir:

- a. Planta(s) impressa(s) em escala apropriada devidamente assinada(s), em 02 (duas) vias plotadas em papel sulfite (A1) e em mídia digital editável e no formato de arquivo PDF, com indicação de todas as matrículas/transcrições incidentes sobre a área objeto da regularização e indicação dos confrontantes.
- b. Respetivos memoriais que deverão ser entregues em 02 (duas) vias impressas e em mídia digital editável, incluindo cópia atualizada de todas as matrículas e transcrições utilizadas.

Todo o material deverá ser entregue assinado pelo responsável técnico acompanhado da ART/RRT do serviço, devidamente recolhida.

Prazo da execução do produto: 60 dias da emissão da OS.

PRODUTO 4 CADASTRO FÍSICO E SELAGEM

DESCRIÇÃO DETALHADA:

Elaboração de cadastro físico dos imóveis existentes na área objeto de intervenção, compreendendo a identificação, a codificação e a delimitação dos lotes e dos domicílios existentes na área, a caracterização do uso (residencial, misto, comercial, institucional, de prestação de serviços), características tipológicas das edificações (unifamiliar, coletiva, tipos de materiais de construção etc.), condições de ocupação dos imóveis existentes (próprios, alugados, cedidos, outros) e as condições de habitabilidade de cada edificação. Selagem dos lotes identificados, incluindo a elaboração de planta de selagem.

Atividades:

- 1) Setorizar a área, com base no LEPAC, ou no perímetro pré-definido do núcleo habitacional urbano, considerando a conformação do sistema viário interno às áreas;
- 2) Realizar a selagem de todos os imóveis (unidades habitacionais e domicílios) existentes no núcleo, com base no LEPAC, considerando seus acessos e disposição em lotes;
- 3) Executar a digitalização e geocodificação do mapa de selagem sobre o LEPAC, identificando os perímetros dos lotes, suas testadas, vias e vielas de acesso, áreas livres e confrontantes e produção de shapefile;
- 4) Realizar o cadastro físico e arrolamento das famílias residentes nos imóveis identificados na selagem, bem como de responsáveis por comércios e outros usos, com elaboração de relatório especificando as situações de ocupação identificadas.

Entrega:

O PRODUTO 3 deverá ser entregue conforme descrito a seguir:

- a. Relatório, devidamente assinado pelos Coordenadores em papel sulfite A4, em 02 (duas) vias e em mídia digital editável, contendo:





- i. planta cadastral que represente a delimitação e acesso aos lotes, situações destes nas quadras, sua identificação conforme a selagem (lote e quadra), as construções, rede de esgoto, elétrica e de águas pluviais;
 - ii. síntese dos resultados do cadastramento físico, acompanhada da relação dos lotes e domicílios identificados, com a devida caracterização de uso e condição de habitabilidade de cada.
- b. Anexos ao relatório, devem ser encaminhados:
- i. arquivo eletrônico com dados organizados, incluindo a elaboração dos arquivos em formato shapefile;
 - ii. Instrumental do Arrolamento bem como sua planilha Excel, organizada pela ordem de selagem (quadra/lote/domicílio);
 - iii. 02 (duas) cópias impressas em papel sulfite da Planta de Selagem, do instrumental e da listagem do Arrolamento;
 - iv. relatório identificando início e término da atividade, eventuais entraves identificados no trabalho de campo, bem como indicação de imóveis comerciais, serviços, entre outros usos;
 - v. Relatório contendo, de forma sucinta, as melhorias necessárias à promoção das condições de habitabilidade dos imóveis que se apresentam em condições precárias e a indicação dos imóveis em que, eventualmente, a melhoria é inviável devido ao grau de precariedade.

Todo o material deverá ser entregue assinado pelo responsável técnico acompanhado da ART/RRT do serviço, devidamente recolhida.

Prazo da execução do produto: 30 dias da emissão da OS.

PRODUTO 5 ESTUDO TÉCNICO AMBIENTAL

DESCRIÇÃO DETALHADA:

Elaboração do Estudo Técnico Ambiental (ETA) a ser realizado em núcleos urbanos que possuam incidência de restrição ambiental, com objetivo de análise, diagnóstico e proposição de melhorias das condições de sustentabilidade urbano-ambiental do núcleo e de habitabilidade dos moradores locais em relação à situação de irregularidade anterior, em conformidade ao artigo 11 da Lei Federal 13.465/17 e pautada nas disposições do artigo 64 do Código Florestal vigente – Lei Federal 12.651/12, bem como nas demais legislações e diplomas legais pertinentes.

Deve ser realizada por equipe multidisciplinar competente, contemplando coleta de dados primários referentes à caracterização ambiental atual da área – por meio de vistoria local no núcleo e arredores com descrição das observações locais, registros fotográficos, além de coleta de dados secundários sobre base de informações de entidades e órgãos envolvidos no processo de regularização fundiária do núcleo (Prefeitura, concessionárias locais, entre outros) e mapeamento de órgãos oficiais (IBGE, IPA, IGC, IPT, CPRM, CETESB, Fundação Florestal, ICMBio, entre outros).

Atividades:

- 1) O ETA deverá ser realizado contemplando, no mínimo:
 - a. caracterização da situação ambiental da área a ser regularizada;
 - b. especificação dos sistemas de saneamento básico;
 - c. proposição de intervenções para o controle de riscos geotécnicos e de inundações;
 - d. recuperação de áreas degradadas e daquelas não passíveis de regularização;
 - e. comprovação da melhoria das condições de sustentabilidade urbano-ambiental, considerados o uso adequado dos recursos hídricos e a proteção das unidades de conservação, quando for o caso;



- f. comprovação da melhoria da habitabilidade dos moradores propiciada pela regularização proposta;
- g. garantia de acesso público às praias e aos corpos d'água, quando for o caso.
-
- i. A comprovação da melhoria das condições de sustentabilidade urbano-ambiental deverá ser realizada por meio da comparação da situação local após execução das obras de infraestrutura indicadas, em relação à situação anterior, ainda que por meio da comparação com documentos existentes (antes das obras).
 - ii. Deverá ser realizada ainda a análise da existência de possíveis ocupações em APPs, que exijam execução de novas obras e inclusive a indicação de possíveis remoções e reassentamentos, a fim de garantir a regularização fundiária plena. Caso haja solicitação do órgão municipal após análise, deverá ser incluído no estudo projeto de recuperação ambiental.



Entrega:

O PRODUTO 5 deverá ser entregue conforme descrito a seguir:

- a. Relatório de estudo técnico ambiental contendo todos os elementos mencionados, em que se conclua acerca das melhorias ambientais provenientes da regularização, a ser submetido a análise e aprovação do órgão competente no Município, devidamente assinado pelos Coordenadores em papel sulfite A4, em 02 (duas) vias e em mídia digital editável.

Todo o material deverá ser entregue assinado pelo responsável técnico pelo Estudo Técnico Ambiental, acompanhado da ART do serviço, devidamente recolhida, quando for o caso.

Prazo da execução do produto: 60 dias da emissão da OS.

PRODUTO 6 PROJETO URBANÍSTICO DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA

DESCRIÇÃO DETALHADA:

Este produto compreende a elaboração do projeto urbanístico de regularização fundiária, nos termos do artigo 36 da Lei Federal nº 13.465/17. O projeto urbanístico de regularização fundiária é a peça representativa da situação que se pretende regularizar e tem base nas peças gráficas e estudos que ocorreram durante o processamento da Reurb, com lotes, sistema viário, áreas verdes, incidência de áreas de proteção ambiental e outras interferências urbanísticas. A peça deve conter todas as informações necessárias ao processo de regularização e abertura de matrículas individualizadas dos lotes no núcleo/conjunto habitacional.

Atividades:

- 1) Elaboração do projeto urbanístico, nos termos do artigo 36 da Lei Federal nº 13.465/17, compreendendo, no mínimo, indicação:
 - a. Das áreas ocupadas, do sistema viário e das unidades imobiliárias, existentes ou projetadas;
 - b. Das unidades imobiliárias a serem regularizadas, suas características, área, confrontações, localização, nome do logradouro e número de sua designação cadastral, se houver;
 - c. Quando for o caso, das quadras e suas subdivisões em lotes ou frações ideais vinculadas à unidade regularizada;
 - d. Dos logradouros, espaços livres, áreas destinadas a edifícios públicos e outros equipamentos urbanos, quando houver;
 - e. De eventuais áreas já usucapidas;



- f. Das medidas de adequação para correção das desconformidades, quando necessárias;
- g. Das medidas de adequação da mobilidade, acessibilidade, infraestrutura e relocação de edificações, quando necessárias;
- h. Das obras de infraestrutura essencial, quando necessárias.



□
Entrega:

O PRODUTO 6 deverá ser entregue conforme descrito a seguir:

- a. Planta do Projeto Urbanístico de Regularização Fundiária, em 02 (duas) vias plotadas em papel sulfite (A1) e em mídia digital editável. A peça gráfica deverá estar, obrigatoriamente, georreferenciada pelo sistema UTM SIRGAS2000 e executada com base em Levantamento Planialtimétrico Cadastral executado previamente e deverá estar na escala 1:500 para conter todas as informações necessárias para a descrição dos lotes. Deverá constar o seguinte:
 - i. Indicação de coordenadas do ponto inicial, no mesmo ponto indicado como acesso do núcleo;
 - ii. Apresentar ponto de coordenada do vértice inicial da descrição, em nota, abaixo da indicação do sistema de coordenadas do projeto;
 - iii. Apresentar indicação do sentido da descrição por meio de setas;
 - iv. Apresentar confrontantes com as seguintes informações:
 - 1. proprietários;
 - 2. número de matrículas;
 - 3. ORI;
 - v. Nomeação das quadras;
 - vi. Tabela de descrição perimetral com as seguintes informações:
 - 1. Segmentos;
 - 2. Distâncias/desenvolvimento;
 - 3. Azimute/raio;
 - 4. Confrontante;
 - 5. Pontos;
 - 6. Coordenadas E e N.
 - vii. Em cada lote deverá constar:
 - 1. Medidas dos alinhamentos/segmentos;
 - 2. Área em m² e 2 casas decimais;
 - 3. Numeração do lote.
 - viii. Cada segmento deverá ter suas cotas individuais, portanto, em caso de deflexões no alinhamento, se manterá a cota até o ponto que ela muda de direção. Em caso de lotes com mais de um confrontante no mesmo segmento, deve ser apresentada cota para cada confrontante.
 - ix. As cotas presentes no desenho deverão seguir a forma de apresentação indicada no item 4.4 da NBR10126 (Cotagem em Desenho Técnico), utilizando o método 1, que melhor se adequa aos projetos trabalhados. A representação de sistema viário deverá apresentar uma hachura sólida de cor cinza, para destacá-lo do restante dos lotes do parcelamento, além de apresentar linhas de divisa, quando confrontar com outra rua deste sistema viário. Sobre a denominação do sistema viário, deverá ser grafado inteiramente em caixa alta, assim também a indicação da área da via em m² e 2 casas decimais. As demais áreas públicas deverão ser representadas como os lotes.
 - x. Quando houver lotes dentro dos núcleos com matrículas registradas, eles deverão ser representados com hachura da cor cinza, nos casos de áreas da situação fática serem diferentes do registrado em cartório indicar através de tabela o que encontra registrado e a situação real.
 - xi. No quadro de áreas da Planta de Parcelamento do Solo deverá conter as seguintes informações:
 - 1. Número de Lote/Nome de Rua/Área Institucional;





2. Área;
 3. Coordenada do Ponto Inicial;
 4. Cadastro imobiliário (caso houver);
 5. Matrícula e CRI (caso houver);
 6. Outras informações relevantes (caso houver).
- xii. As áreas de proteção deverão seguir a lei vigente, reservando a distância indicada e representada por hachura. Nos lotes que incidem APP, é necessário indicar a área incidente, além de indicar os alinhamentos com cotas em cada segmento de linha, de forma individual, seja em caso de deflexões, ou confrontações.
- xiii. Nas situações onde incidem matrículas que extrapolem os limites do lote, ou áreas non-aedificandi e áreas de domínio, é necessário indicar área incidente e cotas, conforme parágrafo anterior.
- xiv. A representação gráfica dos lotes deverá estar compatibilizada com a planta de arrolamento/selagem e cadastro, observando ainda, situações específicas identificadas durante o trabalho de campo.
- xv. A apresentação das plantas deverá obedecer às normas e padrões específicos da Prefeitura. Nas plantas deverá constar o nome, o número de inscrição municipal e o número de registro no respectivo Conselho de Classe (CREA/CAU) do responsável técnico.

Todo o material deverá ser entregue assinado pelo responsável técnico, acompanhado da ART/RRT do serviço, devidamente recolhida.

Prazo da execução do produto: 90 dias da emissão da OS.

PRODUTO 7 MEMORIAIS DESCRITIVOS

DESCRIÇÃO DETALHADA:

Memoriais descritivos da área do núcleo, dos viários, dos lotes, de áreas institucionais e de proteção ambiental, entre outras, caso necessário.

Atividades:

- 1) Elaboração dos memoriais descritivos, em que deverão constar apresentação do núcleo de interesse, com o nome do núcleo, informações sobre o município, número da matrícula e cartório correspondente, assim como a discriminação das áreas geradas no projeto urbanístico. A descrição do projeto de parcelamento do solo deverá seguir o apresentado nas plantas do Projeto Urbanístico de Regularização Fundiária, em conjunto com as informações dos quadros de áreas, e possuir a seguinte organização:
 - a. Descrição do Perímetro do Parcelamento do Solo;
 - b. Descrição das Áreas de Parcelamento do Solo, quais sejam:
 - i. Lotes (subdivididos em quadras e lotes);
 - ii. Sistema Viário;
 - iii. Áreas Públicas;
 - iv. Demais áreas identificadas em projeto.
- 2) Todo lote começará sua descrição a partir do ponto inicial indicado pela coordenada e seguirá a descrição tendo como orientação o sentido da descrição. Este deverá ser sempre em sentido horário.
- 3) A descrição do perímetro do parcelamento do solo e dos lotes contará com as coordenadas nos pontos iniciais, azimutes, ou raios, e distâncias percorridas, além da indicação de confrontante de cada alinhamento, resultando na área do lote a ser regularizado



e a área construída em cada lote, quando permitida sua averbação, conforme a Lei Federal nº 13.465/2017. Quando houver incidência de APP, matrículas, ou áreas *non-aedificandi* e faixas de domínio a descrição seguirá conforme apresentado no parágrafo anterior. Nos memoriais deverá constar o nome, o número de inscrição municipal e o número de registro no respectivo Conselho de Classe (CREA/CAU) do responsável técnico.

□

Entrega:

O PRODUTO 7 deverá ser entregue conforme descrito a seguir:

- a. Os memoriais descritivos devem ser entregues em 02 (duas) vias plotadas em papel sulfite (A4) e em mídia digital editável.

Todo o material deverá ser entregue assinado pelo responsável técnico, acompanhado da ART/RRT do serviço, devidamente recolhida.

Prazo da execução do produto: 90 dias da emissão da OS.

PRODUTO 8 CADASTRO SOCIAL E COLETA DE DOCUMENTAÇÃO

DESCRIÇÃO DETALHADA:

Elaboração do cadastro dos moradores/beneficiários, devendo ser realizado por equipe devidamente capacitada à entrevista, coleta de documentação correta e devida análise prévia dos mesmos, com intuito de potencializar a visita e evitar a necessidade de posterior informação complementar. Visa verificar a real situação da área objeto de regularização, quem são os moradores, a renda mensal, estado civil, profissão, idade, escolaridade, com o objetivo de mitigar os impactos da regularização no dia-a-dia das famílias residentes na área de intervenção.

Atividades:

- 1) Cadastramento: O trabalho de campo deverá percorrer a região identificada, moradia por moradia, abordando os moradores com a finalidade de realizar o levantamento dos dados in loco.
 - a. A entrevista deverá ser realizada na própria residência que será regularizada, fotografando-se a fachada do domicílio para vincular à unidade habitacional (UH) com o cadastramento;
 - b. Aplicar questionário de cadastramento em todos os imóveis identificados na selagem, com a realização de no mínimo 3 (três) visitas em dias e horários alternados, sendo obrigatório ao menos 1 (uma) visita ocorrer em final de semana. O cadastro socioeconômico deverá conter, no mínimo, nome, RG, CPF, tipo e tempo de posse, renda familiar e outras informações relevantes, vinculando-os ao lote e a quadra correspondentes. Não será considerado para avaliação e aceite do município cadastro socioeconômico em que mais de 20% dos ocupantes constem como ausentes, recusas e/ou mais de 20% de cadastros estejam incompletos sem justificativa ou com justificativa considerada insuficiente pelo município.
 - c. Durante o cadastramento, a equipe deverá preencher e coletar assinatura dos titulares em requerimentos e declarações.
- 2) Coleta de documentos: Além da elaboração do cadastro, deverá ser feita a coleta de documentos dos beneficiários para instrução de processos de titulação e registro, de acordo com as exigências legais relativas ao instrumento jurídico utilizado, devendo-se:
 - a. Coletar cópia de contratos de compra e venda, doação, escrituras, recibos de pagamento, entre outros, que comprovem a posse;
 - b. Coletar cópia de comprovantes do tempo de moradia;





- c. Elaborar crítica dos dados coletados, verificando o correto preenchimento e corrigindo inconsistências.

3) Análise das informações e documentos obtidos.

- a. Compatibilizar mapa de selagem geocodificado com os cadastros efetuados;
- b. Analisar os dados (trabalho, renda, escolaridade, etc) obtidos pelo cadastro, a fim de traçar o perfil socioeconômico (vulnerabilidade social) das famílias impactadas;
- c. Indicar os domicílios, com situação de aluguel, cedidos, comércios, entre outros usos.

Obs: Este cadastramento deve ser combinado previamente – ao menos uma semana de antecedência – com a equipe municipal, que irá acompanhá-lo. Os documentos solicitados (cópia e original para conferência) de todos os ocupantes indicados como beneficiários são:

- i. RG e CPF ou CNH (caso seja casado e em união estável, colher os documentos de ambos);
- ii. Certidão de casamento (no Regime de Separação Obrigatória de bens, solicitar o pacto nupcial) ou Declaração de União Estável (registrada em Cartório);
- iii. Certidão de óbito, caso seja viúvo(a);
- iv. Se divorciado, recolher Certidão de casamento com averbação do divórcio e formal de partilha;
- v. Comprovante de residência;
- vi. Comprovante de aquisição do lote, se for o caso (contrato de compra e venda, declarações, recibos, termo de quitação, termo de doação ou outros);
- vii. IPTU atual, caso haja recolhimento pela municipalidade;
- viii. Em casos de espólio, recolher os documentos pessoais do falecido (RG e CPF). Deverá ser apresentado o documento original todos os ocupantes indicados como beneficiários, para conferência da cópia coletada em campo

□

Entrega:

O PRODUTO 8 deverá ser entregue conforme descrito a seguir:

- a. Relatório específico contendo a síntese dos resultados do cadastramento socioeconômico realizado, vinculando os dados do cadastro aos lotes e quadras, elaborado por profissional competente. O Relatório de Cadastro deve incluir lista das pendências detalhadas de cadastro, tais como cadastros incompletos, domicílios vazios ou em construção, moradores ausentes e recusas (detalhando o motivo da recusa). O relatório deve ser entregue plotado em papel sulfite (A4) e em mídia digital editável.
- b. Juntamente ao relatório, devem ser entregues:
 - i. Os questionários preenchidos com as respectivas cópias de documentos e declarações assinadas, plotados em papel sulfite (A4);
 - ii. O arquivo eletrônico dos dados coletados, incluindo ficha de cadastro preenchida, cópia dos documentos pessoais e as respectivas declarações;
 - iii. Relatório de campo: documento informando como foi feita a mobilização (datas e turnos, forma, indicação da equipe local que acompanhou com assinatura do responsável, cópia de panfletagem eventualmente realizada e fotografias in loco) e o cadastramento com fotografias, cópia do modelo da ficha de entrevista utilizada, datas e turnos, indicação da equipe local que acompanhou, com assinatura do responsável, resumo do percentual de lotes cadastrados/recusa/lotos vagos, indicação do instrumento de titulação indicado, com base na preponderância do núcleo e indicação do responsável, na municipalidade, pelo recebimento de eventuais documentos e informações ainda a serem prestadas pelos ocupantes;
 - iv. Reedição da Planta de selagem: indicando, através de legenda, a situação de cada lote: cadastro realizado, ausência, recusa ou lote vago, domicílio vazio, em construção, já regularizado;



- v. Planilha digital (em Excel) com a tabulação de todas as informações obtidas no cadastro, em consonância do escopo;
- vi. Listagem em arquivo Excel dos dados resumidos do imóvel e dos beneficiários, por ordem de selagem incluindo campo de observações, conforme modelo a ser apresentado pelo município.



Todo o material deverá ser entregue assinado pelo responsável técnico.

Prazo da execução do produto: 60 dias da emissão da OS.

PRODUTO 9 ESTUDO TÉCNICO DE ÁREAS DE RISCO

DESCRIÇÃO DETALHADA:

Análise e classificação de graus de risco, caso constatada suspeita de riscos geológicos/geotécnicos e/ou de inundação (R1/R2/R3/R4), seja por meio de laudos da Defesa Civil, IPT, IG ou demais órgãos competentes, com indicação de remoções, se for o caso, e recomendações.

Atividades:

- 1) Relatório técnico indicando as ações, serviços e estudos que deverão ser desenvolvidos pelo Município, que possibilitem a eliminação, correção ou administração dos riscos na parcela do núcleo afetada, para posterior regularização nos termos da Lei Federal nº 13.465/2017, incluindo a indicação de riscos geotécnicos, geológicos ou hidrológicos e da necessidade de elaboração de laudos específicos, observando o Plano Municipal de Redução de Riscos.
- 2) Estudo técnico, contendo as situações de risco estabelecidas em legenda própria, estabelecendo as situações em que seja necessária a intervenção prévia, por meio de desenvolvimento de projetos e realização de obras que possa, antes da regularização, equacionar ou eliminar o risco insuperável, indicando as remoções decorrentes da análise.

Entrega:

O PRODUTO 9 deverá ser entregue conforme descrito a seguir:

- a. Relatório específico contendo o estudo técnico realizado, plotado em papel sulfite (A4) e em mídia digital editável. O Relatório deve conter, no mínimo:
 - i. Apresentação completa do núcleo, contendo croqui de localização, e informações relevantes sobre as características do município;
 - ii. Metodologia;
 - iii. Contexto Geológico/Geotécnico e hidrológico da área de estudo;
 - iv. Caracterização da área de estudo:
 1. Topografia;
 2. Hidrografia;
 3. Infraestrutura;
 4. Contexto habitacional.
 - v. Documento de Mapeamento de Risco da área do núcleo com setorização das áreas de acordo com o grau de risco e sua pertinente indicação, com mapa exemplificado;
 - vi. Vistoria de Campo com relatório fotográfico;
 - vii. Análise da Estabilidade dos taludes/encostas (nos casos de risco de deslizamento, rolamento e/ou escorregamento)
 - viii. Análise da faixa de Inundação/alagamento e/ou enchentes (nos casos de risco de inundação, enchentes, alagamentos);





- ix. Conclusão com apontamento/recomendações das ações mitigadoras intervenções/obras necessárias para minimizar os riscos relacionados aos desastres naturais (se, na conclusão do estudo, for constatada a possibilidade de minimização do risco identificado);
- x. Providências municipais de eliminação ou mitigação dos riscos apontados - através de profissionais devidamente habilitados para tal - através de ações como, por exemplo, remoção das famílias em área de risco alto ou muito alto, implantação definitiva das medidas mitigadoras apontadas no estudo;
- xi. Referências Bibliográficas;
- xii. Apêndice e anexos;
- xiii. ART do responsável técnico pelo estudo.

Todo o material deverá ser entregue assinado pelo responsável técnico, acompanhado da ART do serviço, devidamente recolhida, se for o caso.

Prazo da execução do produto: 60 dias da emissão da OS.

ASSESSORIAS TÉCNICAS

Trata-se de serviços especializados complementares aos produtos relacionados no Estudo Técnico Preliminar e no Termo de Referência, vinculados às questões específicas relativas aos núcleos e ao processo de Reurb, como, a título de exemplificação, estudos geotécnicos, estudos de contaminação do solo, assessoria jurídica, apoio logístico para entrega de títulos, entre outros. As assessorias serão disponibilizadas de acordo como caso concreto a partir da análise técnica da equipe do município.

As horas técnicas necessárias dos profissionais envolvidos no desenvolvimento das atividades previstas serão previamente indicadas ao município pela contratada, para avaliação e posterior emissão da OS. Após a execução, a contratada deverá apresentar relatório circunstanciado com a descrição dos trabalhos e evidências de sua execução.

Inclui a assessoria técnica dos seguintes profissionais:

- a. Engenheiro/Arquiteto Sênior;
- b. Engenheiro/Arquiteto Pleno;
- c. Advogado Sênior;
- d. Advogado Pleno;
- e. Assistente Social Sênior;
- f. Assistente Social Pleno;
- g. Geólogo Sênior;
- h. Geólogo Pleno;
- i. Biólogo Sênior;
- j. Biólogo Pleno;
- k. Assistente administrativo;
- l. Auxiliar administrativo;
- m. Consultor geral;
- n. Coordenador geral;
- o. Coordenador setorial.

Prazo da execução: a ser definido pelo município na OS.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, inc. XXIII, AL. D)

- 4.1. Para garantir a qualidade dos serviços prestados e padrão de qualidade mínima necessária, para a habilitação, deverá ser solicitado:



- 4.1.1. Comprovação da capacidade técnica e de execução dos serviços de acordo com as exigências estabelecidas no Estudo Técnico Preliminar e neste Termo de Referência;
- 4.1.2. Declaração da razão social da(s) empresa(s), e submissão à aprovação da fiscalização do município no caso de execução de serviços de interesse por meio de subcontratação de empresas especializadas;
- 4.1.3. Certidão de registro de pessoa jurídica no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA ou no Conselho de Arquitetura e Urbanismo - CAU, em nome da CONTRATADA;
- 4.1.4. Disponibilidade de equipe técnica, instalações e aparelhagem adequadas para a elaboração dos serviços de Regularização Fundiária Urbana conforme relacionado no Estudo Técnico Preliminar e neste Termo de Referência;
- 4.1.5. Relação da Equipe Técnica Básica, composta por técnicos devidamente habilitados, com experiência comprovada em projetos de regularização fundiária, devendo constar relação nominal completa de todos os profissionais, membros da equipe, com a correspondente caracterização da formação acadêmica e profissional e a função a que foi designado na Equipe Técnica Básica, além dos registros nos conselhos de classe.
- 4.1.6. A composição mínima da Equipe Técnica Básica, quanto ao número de profissionais, áreas de formação e capacitação mínima, deverá atender a relação a seguir:
 - 4.1.6.1. 01 (um) Responsável Técnico, com nível superior, sênior (Arquiteto e Urbanista ou Engenheiro Civil), com registro ou visto no CREA/SP ou no CAU/SP vigente e regular e, no mínimo, 10 anos de experiência em regularização fundiária em assentamentos subnormais e/ou loteamentos irregulares e/ou empreendimentos habitacionais (irregulares) ocupados por população de baixa renda, comprovada por apresentação de currículo e atestados de responsabilidade técnica desses serviços prestados, com a respectiva Certidão de Acervo Técnico (CAT) expedida pelo CREA/CAU. Na impossibilidade de apresentação de CAT, será aceita a apresentação de projetos de regularização fundiária elaborados, acompanhados das respectivas ART/RRT e da comprovação de efetivação da Reurb em Cartório de Registro de Imóveis;
 - 4.1.6.2. 01 (um) Coordenador Geral, com nível superior, sênior (Arquiteto e Urbanista ou Engenheiro Civil), com registro ou visto no CREA/SP ou no CAU/SP vigente e regular e, no mínimo, 10 anos de experiência em regularização fundiária em assentamentos subnormais e/ou loteamentos irregulares e/ou empreendimentos habitacionais (irregulares) ocupados por população de baixa renda, comprovada por apresentação de currículo e anotação de responsabilidade técnica (ART) desses serviços prestados, com a respectiva Certidão de Acervo Técnico (CAT) expedida pelo CREA, podendo ser o mesmo profissional Responsável Técnico. Na impossibilidade de apresentação de CAT, será aceita a apresentação de projetos de regularização fundiária elaborados, acompanhados das respectivas ART/RRT e da comprovação de efetivação da Reurb em Cartório de Registro de Imóveis;
 - 4.1.6.3. 01 (um) Arquiteto e Urbanista ou Engenheiro Civil, nível superior, pleno, com registro ou visto no CREA/SP ou no CAU/SP vigente e regular e, no mínimo, 5 anos de experiência em regularização fundiária em assentamentos subnormais e/ou loteamentos irregulares e/ou empreendimentos habitacionais (irregulares) ocupados por população de baixa renda, comprovada por apresentação de currículo e anotação de responsabilidade técnica (ART) desses serviços prestados, com a respectiva Certidão de Acervo Técnico (CAT) expedida pelo CREA. Na impossibilidade de apresentação de CAT, será aceita a apresentação de projetos de regularização fundiária elaborados, acompanhados das respectivas ART/RRT e da comprovação de efetivação da Reurb em Cartório de Registro de Imóveis;
 - 4.1.6.4. 01 (um) Advogado, nível superior, pleno, regularmente inscrito na OAB/SP, com, no mínimo, 5 anos de atuação em processos e/ou estudos de regularização de empreendimentos habitacionais ou de regularização fundiária em núcleos habitacionais, comprovada por apresentação de currículo e certidão expedida por cartórios ou secretarias judiciais, ou ainda, certidão ou atestado fornecido por órgão





- público ou privado, ou portaria de nomeação em órgão público que comprove a prestação de serviços em processos e/ou estudos de regularização fundiária;
- 4.1.6.6. 01 (um) Técnico Ambiental, profissional de nível superior (Engenheiro Ambiental, Engenheiro Florestal, Biólogo ou Geólogo), pleno, responsável pela elaboração de diagnóstico físico-ambiental das áreas de intervenção, com, no mínimo, 5 anos de experiência em estudos ambientais para fins de regularização fundiária, comprovada por apresentação de currículo e portfólio, com as respectivas ART;
 - 4.1.6.7. 01 (um) Técnico Agrimensor (Engenheiro Agrimensor, tecnólogo ou técnico em agrimensura), com, no mínimo, 5 anos de experiência em urbanização ou regularização fundiária de assentamentos subnormais e/ou loteamentos irregulares e/ou empreendimentos habitacionais (irregulares) ocupados por população de baixa renda, comprovada por apresentação de portfólio com levantamentos realizados, acompanhados dos respectivos Termos de Responsabilidade Técnica (TRT)/ART;
 - 4.1.6.8. 03 (três) Técnico Assistente Social, nível superior, pleno, com formação em Serviço Social e, no mínimo, 5 anos de experiência anterior em trabalho com comunidades de baixa renda e/ou habitação popular, comprovada por apresentação de currículo;
 - 4.1.6.9. 06 (seis) cadastradores de campo, com formação em nível médio e experiência anterior em trabalho com comunidades de baixa renda e/ou habitação popular, comprovada por apresentação de currículo;
 - 4.1.6.10. 03 (três) apoio administrativo, com formação em nível médio e experiência anterior em trabalhos administrativos, comprovada por apresentação de currículo.
 - 4.1.7. Comprovação da capacitação da equipe através da apresentação de Atestado de Capacidade Técnica (ACT) emitidos pelos conselhos de classe e/ou por empresas idôneas de direito público ou privado demonstrando a execução de serviços de projeto urbanístico de regularização fundiária para órgão ou entidade da administração pública, direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou ainda, para empresa de direito privado, comprovando a elaboração de serviços de características semelhantes ao Objeto da Licitação, no nome do próprio licitante, correspondentes à função a que foram designados na Equipe Técnica Básica. Todos os profissionais da equipe deverão estar devidamente registrados nos conselhos respectivos a sua área de atuação;
 - 4.1.8. Certidão de registro de pessoa física no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA ou no Conselho de Arquitetura e Urbanismo - CAU, em nome do responsável técnico; o(s) atestado(s) deverá(ão) estar acompanhado da(s) correspondente(s) Certidão(ões) de Acervo Técnico (CAT) e/ou Anotações/Registros de Responsabilidade técnica (ART/RRT) emitidas pelo Conselho de fiscalização profissional competente em nome do(s) profissional(ais) vinculado(s) ao(s) referido(s) atestado(s);
 - 4.1.9. Comprovação de, no mínimo, 5 anos de experiência da empresa em elaboração de projetos de regularização fundiária, por meio da apresentação de Certidão de Acervo Técnico (CAT) expedida pelo CREA.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO (art. 6º, inc. XXIII, AL. E e art. 40, § 1º da lei 14.133/21, inc. II e III)

- 5.1. O objeto da presente licitação será prestado pela licitante vencedora sob o regime de empreitada por preços unitários.
- 5.2. No caso das assessorias técnicas, o pagamento se dará por horas técnicas dos profissionais envolvidos no desenvolvimento das atividades, conforme indicado na OS e comprovado por meio de relatório circunstanciado com a descrição dos trabalhos e evidências de sua execução.
- 5.3. Após a emissão das Ordens de Serviço, a CONTRATADA deverá iniciar os trabalhos em um prazo de 10 dias.
- 5.4. A entrega dos produtos executados deverá ser efetuada nos prazos definidos por produto no item 3 deste Termo de Referência.





- 5.5. Os produtos deverão ser encaminhados inicialmente para análise em mídia digital aberta e em arquivo digital fechado na extensão “.pdf”.
- 5.6. Após análise da equipe técnica do município, caso haja solicitações de adequações ou complementações, estas deverão ser efetuadas em um prazo de 15 dias contados a partir da manifestação do município. Caso haja necessidade de exceder este prazo, deverão ser encaminhadas as devidas justificativas para apreciação da equipe do município.
- 5.7. Após o aceite dos produtos, estes deverão ter sua versão final entregue em formato físico, em duas vias impressas e assinadas, na forma definida por produto no item 3 deste Termo de Referência, junto à Secretaria Municipal de Habitação Social e Regularização Fundiária do Município de Mogi das Cruzes, em um prazo de 10 dias da manifestação favorável do município.
- 5.8. Todos os projetos, plantas e estudos deverão vir acompanhados de respectivos ART(s) ou RRT(s) originais.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (art. 6º, inc. XXIII, AL. F)

- 6.1. A gestão e fiscalização do contrato serão efetuadas por técnicos da equipe da Secretaria Municipal de Habitação Social e Regularização Fundiária;
- 6.2. De acordo com a necessidade identificada no processos de Reurb em andamento no município, serão emitidas pela Secretaria de Habitação as Ordens de Serviço indicando os produtos a serem executados.
- 6.3. Os produtos deverão entregues na forma e no prazo dispostos no item 3 deste Termo de Referência.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO (art. 6º, inc. XXIII, AL. G)

- 7.1. Observadas as etapas e produtos descritos neste Termo de Referência, a empresa contratada deverá, a critério da Prefeitura, cumprir as OS's – Ordens de Serviço que serão emitidas conforme a necessidade dos produtos e serviços a serem realizados para a regularização dos núcleos urbanos informais.
- 7.2. A CONTRATANTE solicitará revisões necessárias nos trabalhos até sua plena adequação, às diretrizes e especificações técnicas, bem como às correções necessárias solicitadas à contratada.
- 7.3. Somente após constatada a plena adequação de cada um dos produtos ou subprodutos/atividades será firmada a sua respectiva aceitação.
- 7.4. Após o aceite, serão pagos, no prazo de 30 dias, os produtos executados, em cumprimento ao disposto nas OS's, considerando os preços unitários contratados por produto, ou as horas técnicas dos profissionais envolvidos, no caso das assessorias técnicas, constantes na Planilha Orçamentária.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR (art. 6º, inc. XXIII, AL. H)

- 8.1. O objeto da licitação será executado de forma parcelada, conforme Ordens de Serviço emitidas de acordo com a necessidade do município.
- 8.2. A licitação será por lote único, considerando o valor global de referência. As quantidades estimadas por produto componente do lote neste Termo de Referência, poderão sofrer alteração durante a execução, conforme a demanda municipal.
- 8.3. As propostas serão julgadas pelo critério de técnica e preço, previsto no art. 36, § 2º, Lei 14133/21.

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO, ACOMPANHADAS DOS PREÇOS UNITÁRIOS REFERENCIAIS, DAS MEMÓRIAS DE CÁLCULO E DOS DOCUMENTOS QUE LHE DÃO SUPORTE (art. 6º, inc. XXIII, AL. I)

- 9.1. Inserir as informações já descritas no Estudo Técnico Preliminar (ETP).





- 9.2. O valor global orçado pelo município para execução dos serviços objeto desta Licitação têm como base os valores unitários contidos na Planilha Orçamentária de Referência – Data Base – Abril/2024.
- 9.3. O valor estimado, considerado como preço máximo desta contratação, inclui todos os requisitos e obrigações relacionados neste Termo de Referência, assim como os custos com:
- 9.3.1. Despesas com material de consumo (cópias, encadernações, etc), despesas com transportes e estadias, além de todos outros custos necessários à prestação do serviço;
 - 9.3.2. Revisão e correção dos produtos, sempre que necessário, por exigência de órgãos públicos aprovadores e licenciadores, até a finalização do procedimento de registro do imóvel, independente do prazo de vigência do contrato;
 - 9.3.3. Todos os custos associados com a visita e deslocamento aos locais indicados pela CONTRATANTE, serão arcados pela CONTRATADA;
 - 9.3.4. Além dos custos mencionados no item anterior, as empresas participantes deverão considerar no preço dos serviços todas as exigências de contrato que gerem ônus estabelecidas por este Termo de Referência.
- 9.4. O objeto contratado em decorrência da presente licitação poderá sofrer, nas mesmas condições, acréscimos ou supressões do valor inicial atualizado do contrato, nos termos do art. 125 da Lei Federal nº 14.133/21.

10. PROPRIEDADE DO PROJETO

- 10.1. Toda documentação técnica elaborada pela CONTRATADA será de propriedade exclusiva do Município, que dela se utilizará conforme melhor lhe convier.
- 10.2. À CONTRATADA é vedado fornecer a terceiros conhecimento, transmissão ou cessão de qualquer dado ou documento preparado ou recebido para a execução dos serviços, salvo com prévia autorização do município.
- 10.3. Toda documentação técnica fornecida à CONTRATADA para a execução dos trabalhos deverá ser devolvida ao município, juntamente com os desenhos de emissão final, no estado de conservação em que lhe foi entregue.

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 6º, inc. XXIII, AL. J)

- 11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos previstos na seguinte dotação orçamentária:
- 11.2. 02.23.01.16.482.2003.2.311 - Regularização Fundiária.
- 11.3. A contratação se dará por meio de recurso federal, verba oriunda de emenda parlamentar através da modalidade de Transferência Especial, vinculada ao Plano de Ação nº 09032024-072952/2024, de autoria do Deputado Federal DAVID SOARES (EP 202439550001), no exercício de 2024.

12. CERTIFICAÇÃO

- 12.1. Certificamos que este documento atende integralmente os requisitos previstos nas alíneas do inciso XXIII do art. 6º, incisos do § 1º do art. 40, da lei nº 14.133, de 2021.

ROMILDO DE PINHO CAMPELLO
Secretário de Habitação Social e Regularização Fundiária



Elaborado por xxx



Assinado por 2 pessoas: ROMILDO DE PINHO CAMPELLO e SILVIA BEATRIZ ZAMAI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://mogidascruzes.1doc.com.br/verificacao/5980-6922-123E-5AB3> e informe o código 5980-6922-123E-5AB3



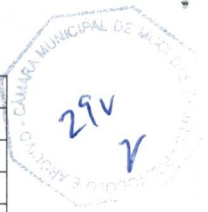


ANEXO I - PLANILHA ORÇAMENTÁRIA DE REFERÊNCIA

PRODUTOS DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA	UNIDADE	VALOR UNITÁRIO	QUANTIDADE ESTIMADA	TOTAL
PRODUTO 1 - Estudo das desconformidades, incluindo estudo fundiário	UNIDADE (POR NÚCLEO)			
PRODUTO 2 - Levantamento Planialtimétrico Cadastral (LEPAC)				
Produto 2.1 - LEPAC - assentamentos normais de média a alta densidade - área até 20.000 m ²	METRO QUADRADO			
Produto 2.2 - LEPAC - assentamentos normais de média a alta densidade - área acima de 20.000 m ² até 200.000 m ²	METRO QUADRADO			
Produto 2.3 - LEPAC - assentamentos normais de média a alta densidade - área acima de 200.000 m ²	METRO QUADRADO			
Produto 2.4 - LEPAC - assentamentos subnormais de média e de alta densidade (comunidades) - área até 20.000 m ²	METRO QUADRADO			
Produto 2.5 - LEPAC - assentamentos subnormais de média e de alta densidade (comunidades) - área acima de 20.000 m ² até 200.000 m ²	METRO QUADRADO			
Produto 2.6 - LEPAC - assentamentos subnormais de média e de alta densidade (comunidades) - área acima de 200.000 m ²	METRO QUADRADO			
PRODUTO 3 - Planta de perímetro e sobreposição	UNIDADE (POR NÚCLEO)			
PRODUTO 4 - Cadastro físico e Selagem	POR IMÓVEL CADASTRADO/SELADO			
PRODUTO 5 - Estudo Técnico Ambiental	UNIDADE (POR NÚCLEO)			
PRODUTO 6 - Projeto urbanístico	UNIDADE (POR FOLHA/PRANCHA)			
PRODUTO 7 - Memoriais descritivos	UNIDADE (POR LOTE)			
PRODUTO 8 - Cadastro social e coleta de documentos	POR CADASTRO			
PRODUTO 9 - Estudo técnico de área de risco	UNIDADE (POR NÚCLEO)			
ASSESSORIA TÉCNICA				
Engenheiro/Arquiteto Sênior	H			
Engenheiro/Arquiteto Pleno	H			
Advogado Sênior	H			

Assinado por 2 pessoas: ROMILDO DE PINHO CAMPELLO e SILVIA BEATRIZ ZAMAI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://mogi.cruz.es.gov.br/verificacao/5980-6922-123E-5AB3> e informe o código 5980-6922-123E-5AB3





Advogado Pleno	H			
Assistente Social Sênior	H			
Assistente Social Pleno	H			
Geólogo Sênior	H			
Geólogo Pleno	H			
Biólogo Sênior	H			
Biólogo Pleno	H			
Assistente administrativo	H			
Auxiliar administrativo	H			
Consultor geral	H			
Coordenador geral	H			
Coordenador setorial	H			
VALOR DE REFERÊNCIA				

Assinado por 2 pessoas: ROMILDO DE PINHO CAMPELLO e SILVIA BEATRIZ ZAMAI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://mogidascruzes.1doc.com.br/verificacao/5980-6922-123E-5AB3> e informe o código 5980-6922-123E-5AB3

Histórico ^

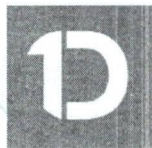
Voltar

REDES SOCIAIS



Assinado por 2 pessoas: ROMILDO DE PINHO CAMPELLO e SILVIA BEATRIZ ZAMAI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://mogli.dascruzes.1doc.com.br/verificacao/5980-6922-123E-5AB3> e informe o código 5980-6922-123E-5AB3





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 5980-6922-123E-5AB3



Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ ROMILDO DE PINHO CAMPELLO (CPF 786.XXX.XXX-04) em 09/06/2025 15:44:44 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ SILVIA BEATRIZ ZAMAI (CPF 281.XXX.XXX-04) em 09/06/2025 17:28:38 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://mogidascruzes.1doc.com.br/verificacao/5980-6922-123E-5AB3>

Proc. Administrativo 1- 6.634/2025

De: Daiane B. - SMHSRF - GS - DGG

Para: SMF-SUP - Suplementações

Data: 09/06/2025 às 16:56:54



Nos termos da inicial, encaminhamos para adoção de providências, com a urgência que o caso requer.

—
Daiane C. Cano Bezerra
Secretaria de Habitação
Ramal 5211



Proc. Administrativo 2- 6.634/2025

De: Elisangela R. - SMF-SUP

Para: SEGOT-EXP - Expediente

Data: 01/07/2025 às 15:53:11

Setores envolvidos:

SMHSRF, SEGOT-EXP, SMHSRF - GS - SA, SMHSRF - GS - DGG, SMF-SUP

SUPLEMENTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Prezados,

Em atendimento às exigências do Ministério das Cidades, elaboramos a minuta do Projeto de Lei em anexo, que visa a autorização para abertura de Crédito Adicional Especial, com o objetivo de viabilizar a criação de função e subfunção específicas no âmbito da Secretaria de Habitação Social e Regularização Fundiária.

A propositura legislativa é necessária para permitir a aplicação dos recursos provenientes da Emenda Parlamentar de autoria do Deputado Federal David Soares (EP nº 20243955000), referentes ao exercício de 2024 – Investimento (Emenda PIX), vinculada ao Plano de Ação nº 09032024-072952/2024.

Permanecemos à disposição para quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários.

Atenciosamente,

Elisangela Gomes Pereira da Rocha
Diretora de Departamento de Orçamento e Contabilidade

Ramal: 5045

Anexos:

Proj_Lei_Cred_Especial_PA_6634_2025.doc

Assinado por 2 pessoas: ELISANGELA GOMES PEREIRA DA ROCHA e ROBSON SENZIALI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://mogidascruzes.1doc.com.br/verificacao/CBD2-6F36-E50E-7120> e informe o código CBD2-6F36-E50E-7120





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: CBD2-6F36-E50E-7120

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ ELISANGELA GOMES PEREIRA DA ROCHA (CPF 173.XXX.XXX-48) em 01/07/2025 15:53:26 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ ROBSON SENZIALI (CPF 917.XXX.XXX-87) em 01/07/2025 15:58:13 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://mogidascruzes.1doc.com.br/verificacao/CBD2-6F36-E50E-7120>



Processo Administrativo nº 6.634/2025.

Mogi das Cruzes, 01 de julho de 2025.

Assunto: Encaminha projeto de lei que dispõe sobre autorização para abertura de crédito adicional especial.

Senhor Presidente:

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, em obediência ao que dispõe a Lei Federal nº 4.320/64, em seu artigo 42, o presente Projeto de Lei para apreciação e votação por parte dos membros dessa Casa Legislativa, versando sobre autorização para abertura de créditos adicionais especiais ao Orçamento vigente.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência e aos ilustres Senhores Vereadores os meus protestos da mais alta consideração e apreço.

MARIA LUISA PICCOLOMINI BERTAIOLLI
PREFEITA MUNICIPAL

EXMO. SENHOR

José Francimário Vieira de Macedo

DD. PRESIDENTE DA CÂMARA DO MUNICÍPIO DE MOGI DAS CRUZES – SP



MINUTA

PROJETO DE LEI Nº _____

Dispõe sobre autorização para abertura de Crédito Adicional Especial até o valor de R\$ 2.300.000,00 (Dois milhões e trezentos mil reais) para fins que especifica.

A Prefeita de Mogi das Cruzes, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Executivo autorizado a abrir Crédito Adicional Especial ao orçamento do Município (Lei nº 8.171, de 27 de dezembro de 2024), até o valor de R\$ 2.300.000,00 (Dois milhões e trezentos mil reais), em favor da Secretaria de Habitação Social e Regularização Fundiária, destinado ao atendimento da Emenda Parlamentar de autoria do Deputado Federal David Soares (EP 20243955000), no exercício de 2024 – Investimento (Emenda PIX), vinculada ao Plano de Ação nº 09032024-072952/2024, conforme programação constante do anexo único desta Lei.

Art. 2º O recurso necessário à execução do disposto no artigo anterior, será indicado no decreto de abertura, nos termos do artigo 43 da Lei federal nº 4.320/64.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Mogi das Cruzes, 01 de julho de 2025.

MARIA LUISA PICCOLOMINI BERTAIOLLI
PREFEITA MUNICIPAL



ANEXO ÚNICO

CRÉDITO ESPECIAL

PROGRAMA DE TRABALHO: (ABERTURA)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

Institucional	Funcional	Programática		Grupo de Nat. de Desp.	Mod. de Aplic.	Ft.	Descrição	Valor
Órgão / Unidade / Subunidade	Função / Subfunção	Programa / Ação	Cat. Econ.					R\$
02.00.00							PREFEITURA MUNICIPAL	
02.23.00							SECRETARIA DE HABITAÇÃO SOCIAL E REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA	
02.23.01	15						URBANISMO	
02.23.01	15.127						ORDENAMENTO TERRITORIAL	
02.23.01	15.127	2003					HABITAÇÃO	
02.23.01	15.127	2003.2311					REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA	
02.23.01	15.127	2003.2311	4				DESPESAS DE CAPITAL	
02.23.01	15.127	2003.2311	4	4			INVESTIMENTOS	
02.23.01	15.127	2003.2311	4	4	90		APLICAÇÕES DIRETAS	
02.23.01	15.127	2003.2311	4	4	90	08	EMENDAS PARLAMENTARES INDIVIDUAIS	2.300.000,00
TOTAL								2.300.000,00

Proc. Administrativo 3- 6.634/2025

De: Luciana S. - SEGOT-EXP

Para: SEGOT-DLN - Divisão de Legislação e Normas

Data: 01/07/2025 às 16:19:35



À Divisão de Legislação e Normas .

Encaminho o presente para ciência e providências que entender necessárias.

Luciana Alves da Silva
Exp. Governo - RGF: 17.495

Proc. Administrativo 4- 6.634/2025



De: Ricardo M. - SEGOT-DLN

Para: SMF-GAB - Gabinete Finanças

Data: 01/07/2025 às 17:30:55

Setores envolvidos:

SEGOT-SECRETÁRIO, SMHSRF, SMF-GAB, SEGOT-EXP, SEGOT-DLN, SMHSRF - GS - SA, SMHSRF - GS - DGG, SMF-SUP

SUPLEMENTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Ao Senhor Robson Senziali

Secretário de Finanças

Visto. Ciente. À vista do exposto na inicial e dos demais elementos consignados nestes autos, retornamos o presente para conhecimento e criteriosa análise da versão final da anexa minuta de projeto de lei, que dispõe sobre autorização para abertura de crédito adicional especial até o valor de R\$ 2.300.000,00 (dois milhões e trezentos mil reais), para os fins que especifica, **com a urgência que o caso requer**.

Após, estando conforme, o envio do presente à **Procuradoria Geral do Município**, para exame e manifestação.

Secretaria de Governo e Transparência, 1º de julho de 2025.

Guilherme Luiz Sever Carvalho

Secretário de Governo e Transparência

Ricardo Augusto Barros de Magalhães

Chefe da Divisão de Legislação e Normas
da Secretaria de Governo e Transparência

Ricardo Augusto Barros de Magalhães
Chefe de Divisão

Assinado por 2 pessoas: RICARDO AUGUSTO BARROS DE MAGALHAES e GUILHERME LUIZ SEVER CARVALHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://mogidascruzes.1doc.com.br/verificacao/5AEA-0F9B-AD03-2CEF> e informe o código 5AEA-0F9B-AD03-2CEF



Anexos:

Credito_Adicional_Especial_SMHSRF_Ate_o_valor_de_R_2_300_000_00.pdf



Assinado por 2 pessoas: RICARDO AUGUSTO BARROS DE MAGALHAES e GUILHERME LUIZ SEVER CARVALHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://mogidascruzes.1doc.com.br/verificacao/5AEA-0F9B-AD03-2CEF> e informe o código 5AEA-0F9B-AD03-2CEF





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 5AEA-0F9B-AD03-2CEF

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ RICARDO AUGUSTO BARROS DE MAGALHAES (CPF 185.XXX.XXX-02) em 01/07/2025 17:31:14 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ GUILHERME LUIZ SEVER CARVALHO (CPF 415.XXX.XXX-24) em 01/07/2025 18:15:06 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://mogidascruzes.1doc.com.br/verificacao/5AEA-0F9B-AD03-2CEF>

**MINUTA - rbm****PROJETO DE LEI**

Dispõe sobre autorização para abertura de crédito adicional especial até o valor de R\$ 2.300.000,00 (dois milhões e trezentos mil reais), para os fins que especifica.

6.634/2025 - 1Doc

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE MOGI DAS CRUZES,

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional especial ao Orçamento Fiscal do Município, de que trata a Lei nº 8.171, de 27 de dezembro de 2024, até o valor de R\$ 2.300.000,00 (dois milhões e trezentos mil reais), em favor da Secretaria de Habitação Social e Regularização Fundiária, destinado ao atendimento da Emenda Parlamentar - EP 20243955000, no exercício de 2024, Investimento (Emenda PIX), vinculada ao Plano de Ação nº 09032024-072952/2024, conforme programação constante do **Anexo Único**, que fica fazendo parte integrante desta lei.

Art. 2º O recurso necessário à execução do disposto no artigo 1º desta lei será indicado no decreto de abertura, nos termos do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES, de de 2025, 464º da Fundação da Cidade de Mogi das Cruzes.

MARA PICCOLOMINI BERTAIOLLI

Prefeita de Mogi das Cruzes

SEGOT/rbm



ANEXO ÚNICO AO PROJETO DE LEI

CRÉDITO ESPECIAL								
PROGRAMA DE TRABALHO: (ABERTURA)								
RECURSOS DE TODAS AS FONTES								
Institucional	Funcional	Programática	Cat. Econ.	Grupo de Nat. de Desp.	Mod. de Aplic.	Ft.	Descrição	Valor
Órgão / Unidade / Subunidade	Função / Subfunção	Programa / Ação						RS
02.00.00							PREFEITURA MUNICIPAL	
02.23.00							SECRETARIA DE HABITAÇÃO SOCIAL E REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA	
02.23.01	15						URBANISMO	
02.23.01	15.127						ORDENAMENTO TERRITORIAL	
02.23.01	15.127	2003					HABITAÇÃO	
02.23.01	15.127	2003.2311					REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA	
02.23.01	15.127	2003.2311	4				DESPESAS DE CAPITAL	
02.23.01	15.127	2003.2311	4	4			INVESTIMENTOS	
02.23.01	15.127	2003.2311	4	4	90		APLICAÇÕES DIRETAS	
02.23.01	15.127	2003.2311	4	4	90	08	EMENDAS PARLAMENTARES INDIVIDUAIS	2.300.000,00
TOTAL								2.300.000,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES, de de
2025, 464º da Fundação da Cidade de Mogi das Cruzes.

MARA PICCOLOMINI BERTAIOLLI
Prefeita de Mogi das Cruzes

SEGOT/rbm



Proc. Administrativo 5- 6.634/2025

De: Marli O. - SMF-GAB

Para: SMF-SUP - Suplementações

Data: 01/07/2025 às 17:41:26

Setores envolvidos:

SEGOT-SECRETÁRIO, SMHSRF, SMF-GAB, SEGOT-EXP, SEGOT-DLN, SMHSRF - GS - SA, SMHSRF - GS - DGG, SMF-SUP

SUPLEMENTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

AO DEPARTAMENTO DE ORÇAMENTO E CONTABILIDADE.

à vista do solicitado no Despacho 4, encaminhamos o presente para as providências necessárias, de competência dessa unidade. Estando conforme, encaminhe-se à Procuradoria Geral do Município, para continuidade.

Marli Ramos de Oliveira

Chefe de Divisão de Gestão de Gabinete - SMF

Marli Ramos de Oliveira

Chefe de Divisão de Gestão de Gabinete - SMF
4798-5293





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 14D4-0D63-84C6-A193



Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ MARLI RAMOS DE OLIVEIRA (CPF 064.XXX.XXX-61) em 01/07/2025 17:41:34 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://mogidascruzes.1doc.com.br/verificacao/14D4-0D63-84C6-A193>



Proc. Administrativo 6- 6.634/2025

De: Elisangela R. - SMF-SUP

Para: PGM - EXP - Procuradoria Geral do Município - Chefia de Gabinete

Data: 01/07/2025 às 18:21:31

Setores envolvidos:

SEGOT-SECRETÁRIO, SMHSRF, PGM - EXP, SMF-GAB, SEGOT-EXP, SEGOT-DLN, SMHSRF - GS - SA, SMHSRF - GS - DGG, SMF-SUP

SUPLEMENTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

À Procuradoria Geral do Município – PGM

Prezado Senhor Procurador,

Após análise do documento constante no Despacho nº 4, informo que a minuta do projeto de lei em questão está em conformidade.

Dessa forma, conforme o rito processual, encaminho o presente processo para exame e manifestação, visando à continuidade no tratamento do assunto.

Atenciosamente,

Elisangela Gomes Pereira da Rocha
Diretora de Departamento de Orçamento e Contabilidade

Ramal: 5045





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: C8D3-0273-E0F3-2BCB



Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ ELISANGELA GOMES PEREIRA DA ROCHA (CPF 173.XXX.XXX-48) em 01/07/2025 18:21:41
GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ ROBSON SENZIALI (CPF 917.XXX.XXX-87) em 01/07/2025 18:31:20 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://mogidascruzes.1doc.com.br/verificacao/C8D3-0273-E0F3-2BCB>

Proc. Administrativo 7- 6.634/2025

De: Roseli F. - PGM - EXP

Para: PGM-PCG - Procuradoria do Consultivo Geral

Data: 02/07/2025 às 08:50:24



Encaminhado para análise.

Roseli Belarmino de Faria
Expediente da Procuradoria-Geral do Município
Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes
4798-5134

Proc. Administrativo 8- 6.634/2025

De: Nathalia C. - PGM-PCG

Para: GAB DR. JERRY - Gabinete do Procurador Dr. Jerry

Data: 02/07/2025 às 09:18:40

Setores envolvidos:

SEGOT-SECRETÁRIO, SMHSRF, PGM-PCG, PGM - EXP, SMF-GAB, SEGOT-EXP, SEGOT-DLN, SMHSRF - GS - SA, SMHSRF - GS - DGG, SMF-SUP, GAB DR. JERRY

SUPLEMENTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Prezado Dr. Jerry,

Encaminho para análise.

Nathalia de Freitas Cantreva
Chefe de Divisão

Procuradoria do Consultivo Geral



Assinado por 1 pessoa: NATHALIA DE FREITAS CANTREVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://mogidascruzes.1doc.com.br/verificacao/8E7B-0E77-66B3-8F57> e informe o código 8E7B-0E77-66B3-8F57





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 8E7B-0E77-66B3-8F57



Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas.

- ✓ NATHALIA DE FREITAS CANTREVA (CPF 406.XXX.XXX-73) em 02/07/2025 09:18:50 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://mogidascruzes.1doc.com.br/verificacao/8E7B-0E77-66B3-8F57>

Proc. Administrativo 9- 6.634/2025

De: JERRY L. - GAB DR. JERRY

Para: GAB. DR. LUCIANO - Gabinete Procurador-Chefe Dr. Luciano

Data: 04/07/2025 às 11:04:13

Setores envolvidos:

SEGOT-SECRETÁRIO, SMHSRF, PGM-PCG, PGM - EXP, SMF-GAB, SEGOT-EXP, SEGOT-DLN, GAB. DR. LUCIANO, SMHSRF - GS - SA, SMHSRF - GS - DGG, SMF-SUP, GAB DR. JERRY



SUPLEMENTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

PARECER DA PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

Ao Senhor Subprocurador-Geral do Município

Doutor Luciano Lima Ferreira

Processo 1Doc. nº 6.634/2025

Interessado: Secretaria Municipal de Habitação Social e Regularização Fundiária

EMENTA: MINUTA DE PROJETO DE LEI. AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL. RECURSOS ORIUNDOS DE TRANSFERÊNCIA ESPECIAL (EMENDA PARLAMENTAR). REGULARIDADE FORMAL E MATERIAL. APROVAÇÃO DA MINUTA.

Trata-se de processo administrativo impulsionado pela **Secretaria Municipal de Habitação Social e Regularização Fundiária (SMHSRF)**, por meio do qual se requer a análise jurídica acerca da minuta de projeto de lei, anexa ao Despacho 4, a ser encaminhada à Câmara Municipal de Mogi das Cruzes.

A referida propositura legislativa visa autorizar o Poder Executivo a abrir, ao Orçamento Fiscal do Município para o exercício de 2025, crédito adicional especial em favor da própria SMHSRF, para a finalidade que especifica.

Conforme se depreende do artigo 1º da minuta, a autorização pleiteada é para a abertura de crédito adicional especial até o valor de R\$ 2.300.000,00 (dois milhões e trezentos mil reais), destinado ao atendimento de despesas decorrentes do recebimento da Emenda Parlamentar nº EP 20243955000, de autoria do Deputado Federal David Soares, na modalidade de Transferência Especial (conhecida como "Emenda PIX"), a qual se encontra vinculada ao Plano de Ação nº 09032024-072952/2024. Os recursos serão empregados para viabilizar as futuras contratações de serviços técnicos especializados de regularização fundiária urbana de interesse social (REURB-S) no Município de Mogi das Cruzes, conforme detalhado no Plano de Trabalho e no Termo de Referência que instruem os autos.

A necessidade da abertura de um crédito de natureza *especial* decorre da imprescindibilidade de se criar uma dotação orçamentária com classificação funcional específica – Função 15 (Urbanismo) e Subfunção 127 (Ordenamento Territorial) –, em atendimento a uma exigência do Ministério das Cidades para a correta aplicação e controle dos recursos, conforme se extrai do Despacho 9 do Memorando nº 41.757/2024.

Assinado por 1 pessoa: JERRY ALVES DE LIMA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://mogidascruzes.1doc.com.br/verificacao/99FA-B581-E30C-27F4> e informe o código 99FA-B581-E30C-27F4

O processo foi devidamente instruído com manifestações da Secretaria Municipal de Finanças (Despachos 2 e 6) e da Secretaria de Governo e Transparência (Despacho 4), esta última apresentando a versão final da minuta de lei ora submetida a exame.

É o relatório. Passa-se a opinar.

Inicialmente, cumpre salientar, com fundamento nos artigos 131 e 132 da Constituição Federal de 1988, aplicáveis por simetria ao âmbito municipal, e em consonância com o artigo 2º, inciso V, da Lei Municipal nº 7.078, de 03 de dezembro de 2015, que a presente manifestação desta Procuradoria-Geral do Município possui um escopo de análise estritamente jurídico-legal. A análise se baseia exclusivamente na situação fático-jurídica documentada na instrução dos autos, abstendo-se de adentrar em considerações sobre o mérito administrativo, ou seja, a conveniência e a oportunidade da medida proposta.

De igual modo, não compete a esta esfera jurídica a análise de aspectos eminentemente técnicos, administrativos, financeiros, econômicos ou orçamentários, os quais são da competência de outros órgãos da Administração, exceto quando sua avaliação derive diretamente da interpretação de uma norma jurídica. O objetivo deste parecer é, portanto, propiciar a melhor tomada de decisão no caso em concreto, sem prejuízo de outras disposições aplicáveis.

Da Competência e da Espécie Normativa

A análise da propositura legislativa inicia-se pela verificação de sua regularidade formal no que tange à competência para a iniciativa e à adequação da espécie normativa escolhida.

A matéria versada no projeto de lei – abertura de crédito adicional ao orçamento – insere-se na competência privativa do Chefe do Poder Executivo para a iniciativa de leis que disponham sobre o plano plurianual, as diretrizes orçamentárias e os orçamentos anuais, conforme se extrai da interpretação sistemática dos artigos 80, § 1º, e 124, ambos da Lei Orgânica do Município de Mogi das Cruzes.

Tal prerrogativa decorre da responsabilidade do Executivo pela gestão e execução orçamentária da administração pública. Em contrapartida, o artigo 51, inciso III, do mesmo diploma legal, estabelece a competência da Câmara Municipal para, com a sanção do Prefeito, votar a lei orçamentária e autorizar a abertura de créditos suplementares e especiais, o que demonstra a harmonia e o controle entre os Poderes.

A espécie normativa adotada, qual seja, a lei ordinária, encontra amparo no artigo 75, inciso III, da Lei Orgânica Municipal, sendo o veículo adequado para a matéria em questão. Desta forma, não se vislumbra, na minuta apresentada, qualquer vício de iniciativa ou de competência, tampouco inadequação da espécie normativa utilizada para os fins pretendidos.

Do Crédito Adicional Especial e da Fonte de Recursos

O objeto central da minuta é a autorização para a abertura de um crédito adicional especial. Esta modalidade de crédito, definida no inciso II do artigo 41 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, destina-se a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica na lei orçamentária anual.

A situação dos autos amolda-se perfeitamente a essa definição, uma vez que a Secretaria proponente justifica a necessidade de criação de uma nova programação orçamentária, sob a Função 15 (Urbanismo) e a Subfunção 127 (Ordenamento Territorial), inexistente em sua estrutura orçamentária atual, para dar cumprimento às exigências de controle de uma transferência federal específica.

O artigo 42 da referida Lei nº 4.320/1964, em conjunto com o artigo 127, inciso V, da Lei Orgânica Municipal, determina que os créditos especiais devem, imperativamente, ser autorizados por lei específica, o que torna o presente projeto de lei o instrumento jurídico correto e indispensável para a consecução do objetivo almejado pela Administração.

Ademais, o artigo 43 do mesmo diploma federal estabelece que a abertura de créditos adicionais depende da existência de recursos disponíveis para cobrir a despesa, devendo ser precedida de exposição justificativa.

A minuta em análise, em seu artigo 2º, prevê que a indicação da fonte dos recursos será feita no respectivo decreto de abertura, o que está em conformidade com a legislação.

Da análise dos autos, verifica-se que os recursos são provenientes de uma Transferência Especial (Emenda PIX), creditada na conta do Município no exercício de 2024, no montante de R\$ 2.000.000,00, cujo valor não foi computado no orçamento de 2025, caracterizando-se, portanto, como **superávit financeiro** apurado em balanço patrimonial do exercício anterior (art. 43, § 1º, I, Lei nº 4.320/64).



Assinado por 1 pessoa: JERRY ALVES DE LIMA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://mogidasCruz.es>



Adicionalmente, os rendimentos auferidos pela aplicação financeira desses valores no corrente exercício configuram **excesso de arrecadação** (art. 43, § 1º, II, Lei nº 4.320/64). O valor proposto na minuta, de até R\$ 2.300.000,00, justifica-se pela inclusão do valor principal da emenda e uma projeção dos rendimentos financeiros.

Por fim, a Lei nº 8.170, de 26 de dezembro de 2024 (Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2025), em seu artigo 36, § 3º, exclui expressamente do limite geral de autorização para abertura de créditos adicionais aqueles cujos recursos derivem de superávit financeiro, excesso de arrecadação ou de emendas parlamentares, o que corrobora a regularidade da medida.

Do Aspecto Formal e Material do Projeto de Lei

Sob a perspectiva da técnica legislativa, a minuta de projeto de lei acostada ao Despacho 4 foi elaborada em observância às diretrizes da Lei Complementar Federal nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

O texto encontra-se devidamente articulado, contendo os elementos essenciais de um ato normativo: a parte preliminar, com a epígrafe, a ementa, o preâmbulo e o enunciado do objeto; a parte normativa, que dispõe sobre a autorização e a fonte de recursos; e a parte final, com a cláusula de vigência.

O Anexo Único, que integra a proposição, detalha de forma precisa e clara a programação orçamentária a ser criada, com a correta classificação institucional, funcional e por natureza da despesa, garantindo a transparência e a correta execução orçamentária.

As disposições estão redigidas de maneira clara, precisa e em ordem lógica, o que permite a perfeita compreensão do objetivo, do conteúdo e do alcance da norma a ser veiculada.

No aspecto material, o conteúdo da proposição alinha-se ao interesse público, pois visa viabilizar a aplicação de recursos federais vinculados a uma finalidade específica de alta relevância social – a regularização fundiária –, contribuindo para a efetivação do direito à moradia e ao ordenamento territorial urbano.

A execução de tais recursos, ademais, seguirá as normas de controle e transparência estabelecidas pela Instrução Normativa TCU nº 93, de 17 de janeiro de 2024, conforme já vem sendo diligenciado pela Administração, o que reforça a licitude e a legitimidade da medida.

Conclusão

Pelos fundamentos expostos, e considerando a análise estritamente jurídica da matéria, o parecer é pela **inexistência de ilegalidade ou de inconstitucionalidade formal ou material** no anteprojeto de lei acostado no Despacho 4 (versão final), não havendo óbices jurídicos à sua propositura, pelo Chefe do Poder Executivo, à Egrégia Câmara Municipal para a devida apreciação e deliberação.

É o parecer que se remete à superior apreciação. Por seguinte, à **Secretaria Municipal de Governo e Transparência** para as devidas providências.

PGM, 04 de julho de 2025.

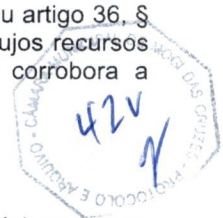
JERRY ALVES DE LIMA

Procurador do Município

OAB/SP nº. 276.789

Procuradoria do Consultivo-Geral

Procuradoria-Geral do Município de Mogi das Cruzes



Assinado por 1 pessoa: JERRY ALVES DE LIMA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://mogidasCruzes.1doc.com.br/verificacao/99FA-B581-E30C-27F4> e informe o código 99FA-B581-E30C-27F4





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 99FA-B581-E30C-27F4



Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ JERRY ALVES DE LIMA (CPF 328.XXX.XXX-14) em 04/07/2025 11:04:38 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: AC OAB G3 << AC Certisign G7 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://mogidascruzes.1doc.com.br/verificacao/99FA-B581-E30C-27F4>

Proc. Administrativo 10- 6.634/2025

De: Luciano F. - GAB. DR. LUCIANO

Para: SEGOT-EXP - Expediente

Data: 04/07/2025 às 11:46:31

Setores envolvidos:

SEGOT-SECRETÁRIO, SMHSRF, PGM-PCG, PGM - EXP, SMF-GAB, SEGOT-EXP, SEGOT-DLN, GAB. DR. LUCIANO, SMHSRF - GS - SA, SMHSRF - GS - DGG, SMF-SUP, GAB DR. JERRY

SUPLEMENTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Vistos. De acordo (despacho 09).

À Secretaria Municipal de Governo e Transparência.

PGM, 04 de julho de 2025.

LUCIANO LIMA FERREIRA

Subprocurador-Geral da Procuradoria-Geral do Município

Procuradoria-Geral do Município de Mogi das Cruzes

OAB/SP n. 278.031



Assinado por 1 pessoa: LUCIANO LIMA FERREIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://mogidascruzes.1doc.com.br/verificacao/0C61-794F-C685-E021> e informe o código 0C61-794F-C685-E021





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 0C61-794F-C685-E021



Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ LUCIANO LIMA FERREIRA (CPF 286.XXX.XXX-50) em 04/07/2025 11:46:41 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://mogidascruzes.1doc.com.br/verificacao/0C61-794F-C685-E021>

Proc. Administrativo 11- 6.634/2025

De: Paula F. - SEGOT-EXP

Para: SEGOT-DLN - Divisão de Legislação e Normas

Data: 04/07/2025 às 14:36:39



À Divisão de Legislação e Normas.

Encaminho o presente para ciência e providências que entender necessárias.

—
Paula Isadora Santana Feijó



Proc. Administrativo 12- 6.634/2025

De: Ricardo M. - SEGOT-DLN

Para: SEGOT-SECRETÁRIO - Secretário Municipal de Governo e Transparência

Data: 04/07/2025 às 15:40:09

Setores (CC):

SEGOT-SECRETÁRIO, GABP-EXP

Setores envolvidos:

SEGOT-SECRETÁRIO, SMHSRF, PGM-PCG, PGM - EXP, SMF-GAB, SEGOT-EXP, SEGOT-DLN, GABP-EXP, GABP-CHEFIA-GABINETE, GAB. DR. LUCIANO, SMHSRF - GS - SA, SMHSRF - GS - DGG, SMF-SUP, GAB DR. JERRY

SUPLEMENTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Ao Gabinete da Prefeita

Visto. Ciente. Nos termos dos elementos constantes destes autos, trata-se da **Mensagem GP nº 45 de 4 de julho de 2025**, tendo por objeto o projeto de lei que dispõe sobre autorização para abertura de crédito adicional especial até o valor de R\$ 2.300.000,00 (dois milhões e trezentos mil reais), para os fins que especifica, encaminhado nesta oportunidade para análise e assinatura da Excelentíssima Prefeita, o qual, estando conforme, deverá ser submetido ao elevado e criterioso exame dos nobres Vereadores e à soberana deliberação do Plenário da Egrégia Câmara Municipal, nos termos das disposições contidas na Lei Orgânica do Município e no Regimento Interno do Legislativo.

Isto posto, submetemos os autos para conhecimento e deliberação superior.

Secretaria de Governo e Transparência, 4 de julho de 2025.

Guilherme Luiz Sever Carvalho

Secretário de Governo e Transparência

Ricardo Augusto Barros de Magalhães

Assinado por 3 pessoas: RICARDO AUGUSTO BARROS DE MAGALHAES, GUILHERME LUIZ SEVER CARVALHO e NEUSA AIKO HANADA MARIALVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://mogidascruzes.1doc.com.br/verificacao/84D2-A488-808C-97F0> e informe o código 84D2-A488-808C-97F0



Chefe da Divisão de Legislação e Normas
da Secretaria de Governo e Transparência



VISTO.

Ciente. Retorne-se o presente expediente à **Secretaria de Governo e Transparência**, a fim de que seja submetido à elevada apreciação dos nobres Vereadores e à soberana deliberação do Plenário da Egrégia Câmara Municipal o Projeto de Lei em comento.

Gabinete da Prefeita, 4 de julho de 2025.

Neusa Aiko Hanada Marialva

Chefe de Gabinete da Prefeita

Ricardo Augusto Barros de Magalhaes
Chefe de Divisão

Assinado por 3 pessoas: RICARDO AUGUSTO BARROS DE MAGALHAES, GUILHERME LUIZ SEVER CARVALHO e NEUSA AIKO HANADA MARIALVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://mogidasCruzes.1doc.com.br/verificacao/84D2-A488-808C-97F0> e informe o código 84D2-A488-808C-97F0





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 84D2-A488-808C-97F0



Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ RICARDO AUGUSTO BARROS DE MAGALHAES (CPF 185.XXX.XXX-02) em 04/07/2025 15:40:19 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ GUILHERME LUIZ SEVER CARVALHO (CPF 415.XXX.XXX-24) em 04/07/2025 15:53:01 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ NEUSA AIKO HANADA MARIALVA (CPF 004.XXX.XXX-40) em 04/07/2025 16:30:37 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://mogidascruzes.1doc.com.br/verificacao/84D2-A488-808C-97F0>



COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Ref. Projeto de Lei nº 141/2025.

Autoria: Prefeita Municipal

Assunto: Autorização para abertura de crédito adicional especial até o valor de R\$ 2.300.00,00, para os fins que especifica.

À Procuradoria Jurídica,

Nos termos do §1º, inciso I, do artigo 38 da Resolução nº 05/2001 (Regimento Interno da Câmara Municipal de Mogi das Cruzes), com redação dada pela Resolução nº 34, de 11 de julho de 2019, exarar parecer no prazo de 5 (cinco) dias úteis, com relação às questões jurídicas apresentadas na propositura legislativa.

C.P.J.R., em 10 de julho de 2025.


IDIGUES FERREIRA MARTINS
Presidente da Comissão de Justiça e Redação



PROJETO DE LEI n.º 141/2025

PARECER n.º 128/2025

De iniciativa legislativa da **Senhora Prefeita Municipal**, o projeto de lei em questão **“Dispõe sobre autorização para abertura de crédito adicional especial até o valor de R\$ 2.300.000,00 (dois milhões e trezentos mil reais), para os fins que especifica.”**

Instruem o presente Projeto de Lei a Mensagem GP n.º 45/2025 (ff. 01/02), na qual a Chefe do Poder Executivo demonstra os motivos que nortearam a proposta, Projeto de Lei n.º 141/25, disposto em 03 (três) artigos (f. 03), anexo com a discriminação dos órgãos, programas e das novas categorias orçamentárias (f. 04) e cópias do processo administrativo de n.º 6.634/2025 (ff. 05-46), iniciado pela Secretaria Municipal de Habitação e Regularização Fundiária.

É o relatório.

Cuida o projeto em análise de autorização legislativa para abertura de crédito adicional especial, em favor da Secretaria de Habitação e Regularização Fundiária, com a criação de nova programação orçamentária, sob a Função 15 e a Subfunção 127 na Secretaria proponente. Os recursos são oriundos de Transferência especial (Emenda PIX), relativa à emenda parlamentar do Deputado David Soares, vinculada ao Plano de Ação n.º 09032024-072952/2024, que possui por objeto a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de regularização fundiária de interesse social de núcleos informais no Município. O prazo de execução da emenda é de 36 meses e o valor recebido é de R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais).



Câmara Municipal de Mogi das Cruzes
Estado de São Paulo

PL 141/25 49

Processo Página

806

Rubrica

RGF

A iniciativa legislativa está em consonância à Lei Orgânica do Município (artigo 80, § 1º, inciso V, 51, inciso III e 127, inciso V). É necessária autorização legislativa para abertura de créditos suplementares e especiais e também a votação pela Câmara Municipal, o que justifica o projeto de lei em questão.

Crédito Adicional Especial é aquele destinado a **despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica**. Assim, não há uma dotação que se pretende reforçar, mas sim a criação de uma despesa que não tenha dotação orçamentária específica. O artigo 41 da Lei nº 4.320/1964 dispõe:

Art. 41. Os créditos adicionais classificam-se em:

[...]

II – especiais, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica;

Justamente por inexistir na Lei Orçamentária Anual, é necessária, para abertura de crédito especial, a indicação do recurso e a justificativa para a sua abertura, o que está cumprido no projeto de lei em questão, o qual deixa claro que se trata de recurso recebido em função de emenda parlamentar.

Ainda, como bem esmiuçado no parecer jurídico de ff. 41 verso a 42 verso, a classificação da verba não prevista em orçamento é de superávit financeiro e dos seus rendimentos é excesso de arrecadação, ambos previstos no artigo 43 da Lei 4.320/64, § 1º como receitas aptas a justificarem a abertura de créditos suplementares e especiais.

Sendo assim, não se observam vícios de ordem jurídica no projeto de lei em epígrafe, devendo o mérito da propositura ser analisado pelo

FOLHA DE DESPACHO



Câmara Municipal de Mogi das Cruzes
Estado de São Paulo

PL 141/25 50

Processo

Página

806

Rubrica

RGF

Colendo Plenário que, para aprovação, dependerá de voto favorável da maioria dos Vereadores presentes à Sessão, conforme prevê o parágrafo único do artigo 79 da LOM.

P.J., 12 de agosto de 2025.

DÉBORAH MORAES DE SÁ
Procuradora Legislativa

Visto. Encaminhe-se,

ANDRÉ DE CAMARGO ALMEIDA
Procurador Legislativo Chefe

FOLHA DE DESPACHO



CÂMARA MUNICIPAL DE
MOGI DAS CRUZES

ESTADO DE SÃO PAULO



Mogi das Cruzes, 13 de agosto de 2025.

Ofício nº 297 / 2025-GPe



PREFEITURA DE MOGI DAS CRUZES
SECRETARIA DE GOVERNO E TRANSPARÊNCIA

Câmara Municipal nº 5.996/2025

Protocolado em 14/08/2025 11:07
Assunto: Projeto de Lei nº 141/2025

Senhora Prefeita,

Ao tempo em que cumprimentamos Vossa Excelência, servimo-nos do presente para encaminhar o autógrafo do **Projeto de Lei nº 141/2025**, de sua autoria, que **dispõe sobre autorização para abertura de crédito adicional especial até o valor de R\$ 2.300.000,00 (dois milhões e trezentos mil reais), para os fins que especifica**, o qual mereceu aprovação do Plenário desta Edilidade, em Sessão Ordinária realizada na data de 13 de agosto de 2025.

Atenciosamente,


JOSÉ FRANCIMÁRIO VIEIRA DE MACEDO
Presidente da Câmara

À Sua Excelência
MARIA LUISA PICCOLOMINI BERTAIOLLI -
Prefeita do Município de Mogi das Cruzes -



PROJETO DE LEI nº 141 / 2025

Dispõe sobre autorização para abertura de crédito adicional especial até o valor de R\$ 2.300.000,00 (dois milhões e trezentos mil reais), para os fins que especifica.

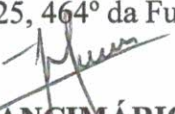
A CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES, DECRETA: -

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional especial ao Orçamento Fiscal do Município, de que trata a Lei nº 8.171, de 27 de dezembro de 2024, até o valor de R\$ 2.300.000,00 (dois milhões e trezentos mil reais), em favor da Secretaria de Habitação Social e Regularização Fundiária, destinado ao atendimento da Emenda Parlamentar - EP 20243955000, no exercício de 2024, Investimento (Emenda PIX), vinculada ao Plano de Ação nº 09032024-072952/2024, conforme programação constante do **Anexo Único**, que fica fazendo parte integrante desta lei.

Art. 2º O recurso necessário à execução do disposto no artigo 1º desta lei será indicado no decreto de abertura, nos termos do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES, 13 de agosto de 2025, 464º da Fundação da Cidade de Mogi das Cruzes.


JOSÉ FRANCIMÁRIO VIEIRA DE MACEDO
Presidente da Câmara


EDSON DOS SANTOS
1º Secretário


MAURO DE ASSIS MARGARIDO
2º Secretário

Registrada na Secretaria Legislativa da Câmara Municipal de Mogi das Cruzes, 13 de agosto de 2025, 464º da Fundação da Cidade de Mogi das Cruzes.


PAULO SOARES
Secretário Geral Legislativo



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES

ESTADO DE SÃO PAULO



ANEXO ÚNICO AO PROJETO DE LEI nº 141/2025

CRÉDITO ESPECIAL								
PROGRAMA DE TRABALHO: (ABERTURA)								
RECURSOS DE TODAS AS FONTES								
Institucional	Funcional	Programática	Cat. Econ.	Grupo de Nat. de Desp.	Mod. de Aplic.	Ft.	Descrição	Valor
Órgão / Unidade / Subunidade	Função / Subfunção	Programa / Ação						RS
02.00.00							PREFEITURA MUNICIPAL	
02.23.00							SECRETARIA DE HABITAÇÃO SOCIAL E REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA	
02.23.01	15						URBANISMO	
02.23.01	15.127						ORDENAMENTO TERRITORIAL	
02.23.01	15.127	2003					HABITAÇÃO	
02.23.01	15.127	2003.2311					REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA	
02.23.01	15.127	2003.2311	4				DESPESAS DE CAPITAL	
02.23.01	15.127	2003.2311	4	4			INVESTIMENTOS	
02.23.01	15.127	2003.2311	4	4	90		APLICAÇÕES DIRETAS	
02.23.01	15.127	2003.2311	4	4	90	08	EMENDAS PARLAMENTARES INDIVIDUAIS	2.300.000,00
TOTAL								2.300.000,00

**OFÍCIO Nº 1.831/2025 - SEGOT/CAM**

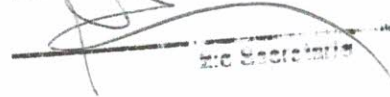
Mogi das Cruzes, 2 de setembro de 2025.

A Sua Excelência o Senhor
Vereador **José Francimário Vieira de Macedo**
Presidente da Câmara Municipal de Mogi das Cruzes
Av. Ver. Narciso Yague Guimarães, 381, Centro Cívico
Nesta

Assunto: Autógrafos das leis que especifica.

ANEXO Nº 01 - LEIS E DECRETOS
Sala das Sessões, em 2/09/2025

Senhor Presidente,


Sec. Secretária

Tenho a honra de levar ao conhecimento de Vossa Excelência que essa Egrégia Câmara Municipal decretou e a Excelentíssima Senhora Prefeita sancionou as Leis n.ºs:

- **8.233, de 24 de julho de 2025**, que institui a Diária Especial por Atividade Complementar - DEAC, aplicável aos servidores integrantes do Quadro da Guarda Civil Municipal - GCM, nas condições que especifica, e dá outras providências (Publicada no dia 24 de julho de 2025);
- **8.239, de 14 de agosto de 2025**, que dispõe sobre autorização ao Poder Executivo para alienar, por venda, mediante licitação na modalidade leilão, os imóveis que especifica, e dá outras providências (Publicada no dia 18 de agosto de 2025);
- **8.240, de 14 de agosto de 2025**, que autoriza o Poder Executivo a alienar, por venda, para o Serviço Municipal de Águas e Esgotos de Mogi das Cruzes - Semae, os imóveis que especifica, destinados às instalações de sua nova sede administrativa e de seu novo almoxarifado (Publicada no dia 18 de agosto de 2025);
- **8.241, de 14 de agosto de 2025**, que dispõe sobre autorização para abertura de crédito adicional especial até o valor de R\$ 2.300.000,00 (dois milhões e trezentos mil reais), para os fins que especifica (Publicada no dia 21 de agosto de 2025);
- **8.242, de 22 de agosto de 2025**, que ratifica o Termo de Adesão (Plano de Ação nº 30882120250002-025588 - Processo nº 01400.022831/2024-78), celebrado entre a União, por intermédio do Ministério da Cultura, e o Município de Mogi das Cruzes, para a finalidade que especifica, e dá outras providências (Publicada no dia 29 de agosto de 2025).

**OFÍCIO Nº 1.831/2025 - SEGOT/CAM - FL. 2**

E a Lei Complementar nº:

• **198, de 22 de agosto de 2025**, que institui o Código de Conduta e Ética dos Agentes Públicos Municipais no âmbito da Administração Pública Direta e Autárquica do Município de Mogi das Cruzes, e dá outras providências (Publicada no dia 28 de agosto de 2025).

Os autógrafos das referidas leis seguem anexos.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu alto apreço e especial consideração.

Guilherme Luiz Sever Carvalho
Secretário de Governo e Transparência

SEGOT/rbm



PREFEITURA DE
MOGI DAS CRUZES

LEI Nº 8.241, DE 14 DE AGOSTO DE 2025

Dispõe sobre autorização para abertura de crédito adicional especial até o valor de R\$ 2.300.000,00 (dois milhões e trezentos mil reais), para os fins que especifica.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE MOGI DAS CRUZES,
Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional especial ao Orçamento Fiscal do Município, de que trata a Lei nº 8.171, de 27 de dezembro de 2024, até o valor de R\$ 2.300.000,00 (dois milhões e trezentos mil reais), em favor da Secretaria de Habitação Social e Regularização Fundiária, destinado ao atendimento da Emenda Parlamentar - EP 20243955000, no exercício de 2024, Investimento (Emenda PIX), vinculada ao Plano de Ação nº 09032024-072952/2024, conforme programação constante do **Anexo Único**, que fica fazendo parte integrante desta lei.

Art. 2º O recurso necessário à execução do disposto no artigo 1º desta lei será indicado no decreto de abertura, nos termos do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES, 14 de agosto de 2025, 464º da Fundação da Cidade de Mogi das Cruzes.

MARA PICCOLOMINI BERTAIOLLI
Prefeita de Mogi das Cruzes

Neusa Aiko Hanada Marialva
Chefe de Gabinete da Prefeita

Guilherme Luiz Sever Carvalho
Secretário de Governo e Transparência



PREFEITURA DE
MOGI DAS CRUZES

LEI Nº 8.241/2025 - FL. 2

Robson Senzali
Secretário de Finanças

Romildo de Pinho Campello
Secretário de Habitação Social e Regularização Fundiária

Registrada na Secretaria de Governo e Transparência - Departamento de Gestão Governamental. Acesso público pelo site www.mogidascruzes.sp.gov.br.

SEGOT/rbm



PREFEITURA DE
MOGI DAS CRUZES

ANEXO ÚNICO À LEI Nº 8.241/2025

CRÉDITO ESPECIAL								
PROGRAMA DE TRABALHO: (ABERTURA)								
RECURSOS DE TODAS AS FONTES								
Institucional	Funcional	Programática	Cat. Econ.	Grupo de Nat. de Desp.	Mod. de Aplic.	Ft.	Descrição	Valor
Órgão / Unidade / Subunidade	Função / Subfunção	Programa / Ação						R\$
02.00.00							PREFEITURA MUNICIPAL	
02.23.00							SECRETARIA DE HABITAÇÃO SOCIAL E REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA	
02.23.01	15						URBANISMO	
02.23.01	15.127						ORDENAMENTO TERRITORIAL	
02.23.01	15.127	2003					HABITAÇÃO	
02.23.01	15.127	2003.2311					REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA	
02.23.01	15.127	2003.2311	4				DESPESAS DE CAPITAL	
02.23.01	15.127	2003.2311	4	4			INVESTIMENTOS	
02.23.01	15.127	2003.2311	4	4	90		APLICAÇÕES DIRETAS	
02.23.01	15.127	2003.2311	4	4	90	08	EMENDAS PARLAMENTARES INDIVIDUAIS	2.300.000,00
TOTAL								2.300.000,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES, 14 de agosto de 2025, 464º da Fundação da Cidade de Mogi das Cruzes.

MARA PICCOLOMINI BERTAIOLLI
Prefeita de Mogi das Cruzes

SEGOT/rbm